

01-0823/2003

atuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0823 / 2003	DE	2003
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0823 / 2003	DE 26/11/2003
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	GOULART	
<u>EMENTA:</u>	" INCLUI PARÁGRAFO AO ART. 1º DA LEI 10.898, DE 05/12/1990, QUE AUTORIZA O FECHAMENTO DE VIAS E RUAS SEM SAÍDA, RESIDENCIAIS, AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS ESTRANHOS A SEUS MORADORES."		

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:42:29

00000056146-00



ARQUIVADO EM 10/01/2005

Viviane
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

Matéria PL 823/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº 01 do proc.
Nº 823 de 03
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 NOV 2003

Com. de Justiça
Pol. Adm. e Meio Ambiente
Trânsito, Transportes e Comunicações
Finanças e Planejamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0823/2003

Inclui parágrafo ao art. 1º da Lei 10.898, de 05/12/1990, que autoriza o fechamento de vilas e ruas sem saída, residenciais, ao tráfego de veículos estranhos a seus moradores.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

26 NOV 2003

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei 10.898, de 05/12/1990, que autoriza o fechamento de vilas e ruas sem saída, residenciais, ao tráfego de veículos estranhos a seus moradores, passa vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Parágrafo único – As vilas, ruas sem saída e vielas de passagem poderão ser fechadas ao tráfego de veículos, e de pedestres estranhos a seus moradores, no período noturno, respeitados os procedimentos vigentes, desde que atestado pelo CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA – CONSEG, tratar-se de logradouro de risco à segurança dos moradores e transeuntes.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE (a) (s) nesta data documento(s) enviado(s)
sob nº 223 e folha de homologação sob nº
04 15/12/03 de COO

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



autuado em 30/09/2015 00:00:00. fls. 3

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº	02	do proc.
Nº	823	de 03

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF 100.000

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Novembro de 2003.


ANTONIO GOULART

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

fls. 4

Folha nº	03	do proc.
Nº	823	de 03

Adeina Ciceno - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende incluir na Lei nº 10.898/90 um parágrafo ao seu art. 1º, de modo a permitir que as vilas, as ruas sem saída e as vias de passagem possam ser fechadas no período noturno ao tráfego de veículos e de pedestres estranhos aos seus moradores.

Trata-se de minimizar os riscos à segurança a que ficam expostos os moradores de tais logradouros, eis que são inúmeros os casos de assaltos, e estupros já se registrados e outros atos de violência contra os transeuntes. O tema vem sendo tratado, principalmente, no âmbito dos Conselhos Comunitários de Segurança que estão a solicitar providências no sentido de resolver esta questão.

Parece-nos, em princípio, que sob endosso do CONSEG que é um órgão de reconhecida credibilidade por suas opiniões e atos em prol da segurança comunitária, aqueles logradouros que se enquadrassem como de risco poderiam ser fechados no período noturno sem qualquer prejuízo para a população.

Pelo exposto e considerado a importância do tema, submeto a propositura à análise e consideração dos Nobres Pares, na expectativa de seu apoio e aprovação.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

4



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-832 de 2003 181/11/03 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL's 420/96, 391/98, 220/03
Lei 12.138/96


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. De Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

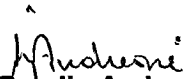
Requisitos do art. 238 R.I. *OK; para fins de recebimento.*

Quorum Maioria simples, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável qto ao mérito das Com. designadas.

Audiência Pública *Nas*

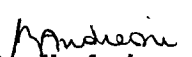
Discussão e votação *Competência das Comissões, de acordo com o art. 46, inciso X, do Regimento Interno.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça.

03/04/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03.3.04 às 14 h

MÁRIO DE SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador Carlos Alberto B. Junies
para relatar

Sala 1
Em 20 março 2004

Presidência

SEGUE M. juntado 3, nesta data,
documento 3 e papel de informação
rubricado 3 nº 05.06 e
Em 24/05/04 07

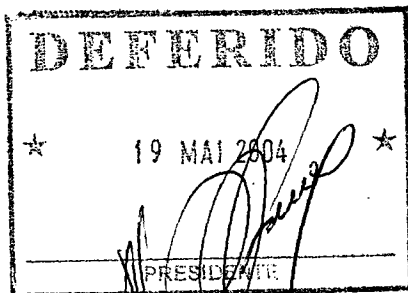
MÁRIO SÉRGIO HORTA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 7

Gabinete do Vereador Goulart



Folha n.º	05	do proc.
n.º	823	de 03

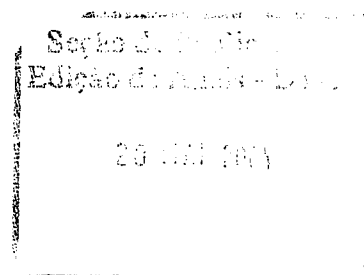
REQUEIRIMENTO Nº 13 - RDS
13- 1135/2004

MARIO SERGIO HORTA
Secretário

REQUEIRO, nos termos e forma regimentais, seja procedida à junta ao Projeto de Lei nº 823/2003, de minha iniciativa, do documento subscrito pelo Conselho Comunitário de Segurança da Cidade Ademar, datado de 10 de maio de 2004 sobre o tema "velas de passagem".

Sala das Sessões, em Maio de 2004.

ANTONIO GOULART
Vereador
1º Vice-Presidente



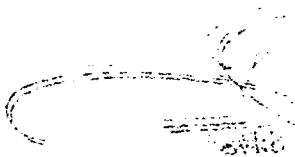
"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

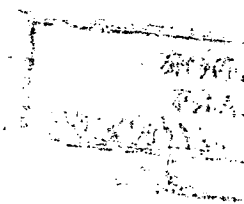
À Com. de Constituição e Justiça
21.09.2004
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SCP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 21/09/04 às 18:00h


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

CLAYTON MIRANDA
Secretário
em 21/09/04
a 17h00min
123







CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA CIDADE ADEMAR
ÁREA CORRESPONDENTE AO 43º DP E 3º CIA. DO 22º BATALHÃO
TELEFONE: 6865-8194

SÃO PAULO, 10 DE MAIO DE 2004.

Folha n.º	06	do rec.
n.º	823	de 03

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

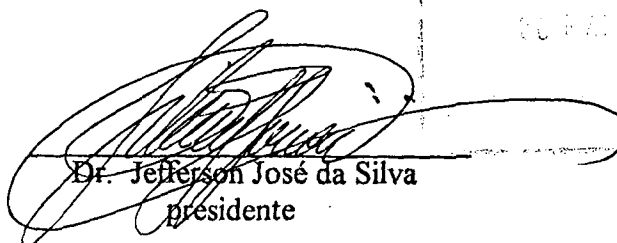
DD. SR. VEREADOR

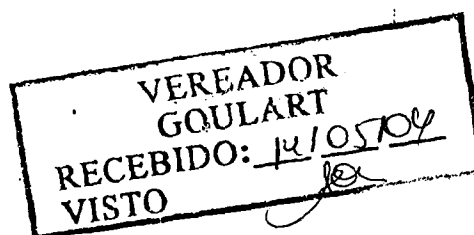
Em nossas reuniões mensais são constantes as reclamações de moradores em locais onde existem as chamadas "**Vielas de passagem**". Atualmente, em face da violência a que está submetida nossa população, os moradores de tais locais sentem-se amedrontados, pois as mesmas acabam oferecendo refúgio para usuários de drogas, e facilitando a ação de criminosos que ali se tocaiam pondo em risco o patrimônio e a integridade dos moradores.

Por estes motivos pedimos o apoio de V. S^a. ao **projeto de lei 823/2003**, que trata deste assunto.

Certos de contar com V. colaboração, colocamo-nos à disposição e no aguardo das devidas providências.

Atenciosamente!


Dr. Jefferson José da Silva
Presidente





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Cardoso

São Paulo, 17 de maio de 2004.

Ofício nº 126/04
46ª GV

Prezado Senhor,

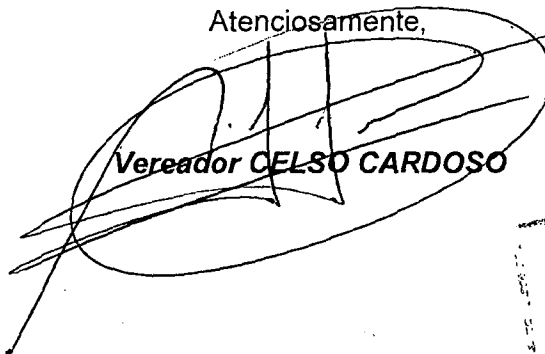


Recebi seu Ofício, datado de 10 do corrente cujos termos apresso-me a responder.

O projeto 823/2203, de autoria do atual Vereador Goulart, versando sobre a autorização para o fechamento de ruas e vielas sem saída, contou sempre com o meu apoio, do qual espero que Vossa Senhoria dê ciência aos interessados.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar - lhe, meus protestos de estima e apreço.

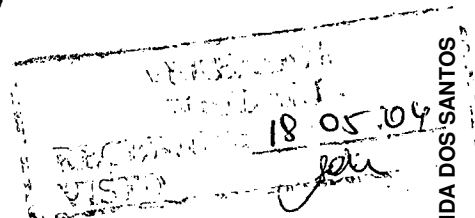
Atenciosamente,


Vereador **CELSON CARDOSO**

Ao Senhor

Dr. Jefferson José da Silva

DD. Presidente do Conselho Comunitário – Cidade Ademar



Viaduto Jacareí, 100 - sala 413 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Telefones: (11) 3111.2462/ 3111-2494
e-mail: ver.celsocardoso@uol.com.br

SEGUE m, juntado s, nesta data.
documento s e papel de informação.
rubricado s sua rolha s nº 08a
Em 22 / 11 / 04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16- 0962/2004

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0823/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa inserir um parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, dispondo que as ruas sem saída e vias de passagem poderão ser fechadas ao tráfego de veículos e de pedestres estranhos a seus moradores, no período noturno, desde que o Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG ateste que se trata de logradouro em que há elevado risco à segurança dos moradores.

As ruas e travessas constituem-se em bem de uso comum do povo e se destinam à fruição da comunidade de modo indistinto, estando, portanto, afetadas ao interesse público primário que as constituiu, ou seja, encontram-se jungidas à consecução da sua finalidade ontológica de servir ao uso indiscriminado de toda a população.

Assim, consoante restou acima delineado, os bens de uso comum não comportam desafetação, ainda que pela via legal, enquanto atendam aos fins precípuos para os quais foram instituídos, tendo em consideração que a sua desafetação em benefício de particulares, enquanto atendam ao interesse público primário, representa a constituição de um privilégio injustificado em favor destes, em detrimento do interesse coletivo.

Consoante preleciona José Carlos de Freitas, ao discorrer sobre hipótese semelhante: "*o fechamento das vias de circulação, por ato do loteador ou associação dos moradores, com ou sem aprovação do Município, vulnera o art. 27 da Lei nº 6.766/79 e o art. 180, VII, da Carta Paulista, na medida em que, subtraindo-as da fruição geral, altera a destinação, os objetivos e a finalidade congênitos dessas áreas, predispostas que estão para atender ao público indistintamente*"¹.

Entretanto, na espécie vertente, a limitação ao uso de um bem público encontra justificativa no interesse público, representado pela garantia da segurança dos moradores, encontrando fundamento, assim, no exercício do poder de polícia da Administração, que goza da faculdade de condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício do interesse coletivo.

Cabe ressaltar que, na espécie, princípio da proporcionalidade é respeitado, uma vez que o fechamento será efetuado, quando couber, somente no horário noturno, devendo, assim, constar expressamente da norma o período que deve ser considerado como tal para o atendimento do desiderato expresso na lei.

¹ Idem., p164.
pl0823-03



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 98 do
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 823/03
Rafael de Castro Paiva
Fls. 13
Pág. 11.120

Ademais a expressão “vias de passagem” deve ser alterada para “rua com característica de rua sem saída”, uma vez que esta é a expressão usada no “caput” do art. 1º da Lei nº 10.898/90 e definida pelo Decreto nº 37.282, de 15/01/98 como aquela que se articula nas duas extremidades com a mesma via, não possuindo acesso a outras ruas, e com volume veicular inferior a 100 (cem) veículos por dia.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, nos termos do substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº /04 AO PROJETO DE LEI Nº 0823/04.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, a fim de acrescentar-lhe os parágrafos 1º e 2º, autorizando o fechamento de vilas, ruas sem saída e ruas com características de rua sem saída, ao tráfego de veículos e pedestres, em locais de alta incidência de criminalidade, durante o período noturno, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.898, de 5 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º As vilas, ruas sem saída e ruas com características de rua sem saída poderão ser fechadas ao tráfego de veículos e de pedestres estranhos aos seus moradores, no período noturno, respeitados os procedimentos vigentes, e desde que atestado pelo Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, tratar-se de logradouro com alto índice de criminalidade.

§ 2º Para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se período noturno o horário das 21:00 horas de um dia até às 06:00 horas do dia seguinte.”

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

A Douta Comissão do
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Enc. /
SEM EFETO **SEM EFETO**



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/11/04

[Handwritten signatures and initials]

[Signature]

[Signature]

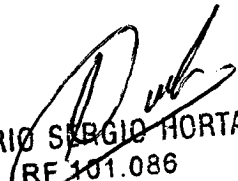
[Signature]

[Signature]

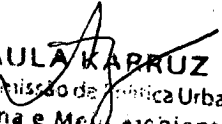
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 11 / 04
pagina 79 coluna 3122
conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

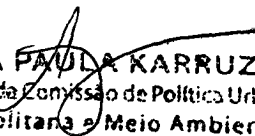
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 26/11/2004

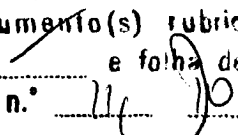

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 29/11/04 às 1330 h


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 04/01/05.


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Segue(m) Junlado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º  e folha de informação
sob n.º 11 10 01 105

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 17

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-823 de 20 03 10 01 2005 (a).

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>11</u> fls.
Arquivado em	<u>10/01/2005</u>
Q.º enc.º	<u>01</u>

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 12 A' 16

Em 01/03/2005

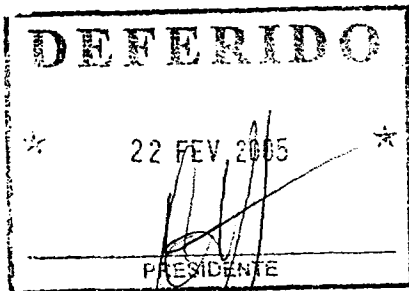
(a)
JOSE ROBERTO FERREIRA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 de Processo nº 01.823 de 2003

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0054/2005

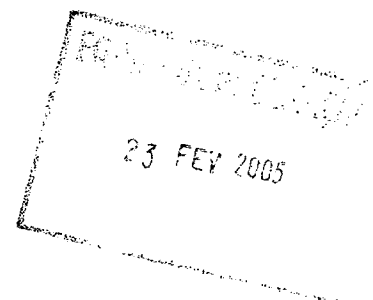
Requeiro o desarquivamento de proposituras de autoria do Vereador Antonio Goulart.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras relacionadas do Vereador Antonio Goulart.

Segue relação em anexo.

Sala das Sessões,

Vereador Milton Leite
Líder da Bancada do PMDB



Projetos de Lei do Vereador Goulart **14ª Legislatura**

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
 RF 100.702
 SGP-33

- 01-0554/2004** Contratação de serviços de controle de pragas
- 01-0553/2004** BROOKLINFEST
- 01-0552/2004** Identificação nos uniformes escolares
- 01-0391/2004** Institui "Dia do Jardim Guanembu"
- 01-0271/2004** Institui "Dia do Bairro de Colônia"
- 01-0201/2004** Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)
- 01-0181/2004** Redução de valor dos ingressos cobrados em eventos esportivos
- 01-0166/2004** Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"
- 01-0119/2004** Institui "Dia do Jipe"
- 01-0090/2004** Cria opção de data para pagamento do IPTU
- 01-0059/2004** Alvará de estacionamento de táxi
- 01-0824/2003** Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- 01-0823/2003** Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- 01-0822/2003** Proíbe rebaixamento de lençol freático
- 01-0703/2003** Prévia autorização manifestações artísticas vias públicas
- 01-0702/2003** Atendimento dos clientes no interior dos imóveis
- 01-0701/2003** Restrição ao trânsito de veículos de auto-escola
- 01-0669/2003** Privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- 01-0645/2003** Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- 01-0423/2003** Quadro de Profissionais da Educação
- 01-0408/2003** Semana e Festival da Gastronomia
- 01-0394/2003** Valet Service (Substitutivo ao PL do vereador William Woo)
- 01-0351/2003** Contribuição para custeio da iluminação pública
- 01-0344/2003** Anúncios na paisagem do Município
- 01-0342/2003** Proíbe atendimento eletrônico em órgãos públicos
- 01-0341/2003** Inclui livro em cesta básica
- 01-0340/2003** Normas para alteração da denominação de logradouros
- 01-0329/2003** Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- 01-0311/2003** Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- 01-0233/2003** Institui "Dia do Torcedor Corinthiano"
- 01-0183/2003** Denomina Padre Aldo da Tofoi
- 01-0133/2003** Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy
- 01-0085/2003** Obriga bancos a manterem guarda-volumes
- 01-0049/2003** Denomina CEU Dr. Adib Salomão
- 01-0048/2003** Disciplina o fechamento de conjuntos residenciais
- 01-0744/2002** Áreas municipais cedidas aos CDM's
- 01-0630/2002** Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- 01-0609/2002** Casa da Cultura Sertaneja
- 01-0608/2002** Postes de radar na cor amarela
- 01-0513/2002** Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- 01-0317/2002** Recursos públicos GP Fórmula 1
- 01-0271/2002** Centro Cultural São Paulo
- 01-0266/2002** Proteção nas janelas em hospitais
- 01-0254/2002** Padronização da sinalização turística
- 01-0228/2002** Proíbe produtos inadequados em cantinas
- 01-0028/2002** Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura

Projetos de Lei do Vereador Goulart

14ª Legislatura

ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

- 01-0027/2002 Proíbe contrato com ex-servidor público
- 01-0007/2002 Isenção de IPTU para pensionistas e benefícios
- 01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
- 01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
- 01-0552/2001 Equipamentos urbanos em vias públicas
- 01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos
- 01-0472/2001 SABESP – Hidrômetros
- 01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
- 01-0181/2001 Postes nos passeios públicos
- 01-0096/2001 Proíbe construção de hipermercados
- 01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
- 01-0072/2001 Alimentos transgênicos
- 01-0424/2000 Auxílio a servidores de ensino
- 01-0402/2000 Anúncios na paisagem urbana
- 01-0307/2000 Sons urbanos
- 01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
- 01-0227/2000 TLF e TFA aplicáveis à feiras, exposições, convenções
- 01-0211/2000 Instalação de bancas de jornal
- 01-0181/2000 Bolsa para servidores municipais
- 01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
- 01-0079/2000 Regulariza atividade de jornalista
- 01-0521/1999 Coleta seletiva por entidades filantrópicas
- 01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
- 01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
- 01-0420/1999 Utilidade pública TELEFUNKEN
- 01-0271/1999 Museu do Futebol
- 01-0072/1999 Lavatório em praças de alimentação
- 01-0748/1998 Penalidades por comércio de CD's fraudulentos
- 01-0398/1998 Combustíveis
- 01-0392/1998 Arborização em logradouros públicos
- 01-0256/1998 Instalação de ambulatórios em terminais rodoviários
- 01-0178/1998 Alvarás de aprovação de edificações
- 01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4 Habitação de interesse social
- 01-0786/1997 Arborização
- 01-0753/1997 Lama e óleo
- 01-0665/1997 Lixo consultório dentário
- 01-0113/1997 Coleta seletiva lixo industrial
- 01-0087/1997 Recolhe Imposto Sobre Serviço - ISS
- 01-0041/1997 Destino de óleos lubrificantes
- 01-0025/1997 Amianto



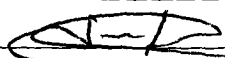
Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

do processo n.º 01-823 de 2003 01.03.2005 (a)


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

23 / 02 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 16
do processo nº 01-823 / 2003 03/03/2005 a).....
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0054 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 03 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de <u>Política Urbana</u> <u>10.03.05</u> ÂNGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 11.3.05 às 12.15 h

ANA PAULA KATRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

[Assinatura]

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em: 23/03/05

[Assinatura]

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.T.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguente(s) (protocolo) e documento(s) rubricado(s)

sub nº 17 a 60 e folha de informação nº

em 07/10/06

[Assinatura]

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CHICO MACENA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 14 de setembro de 2005

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado

Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

Manifestação fora do microfone

Suspensão

Fazer encaixe de texto lido

Recebi em:

*20
100
05*

15:20 hs

7815



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 26

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 78 do pr
nº 01-823 de 2013rod.:D01 fl.:1 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange Raimundo dos Santos
RE 10.801

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Bom dia a todos os senhores e senhoras aqui presentes. Vamos dar início à audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Hoje nós temos uma pauta sobre Uso e Ocupação do Solo e uma outra com projetos de lei relativos ao Meio Ambiente.

Gostaria de registrar a presença dos nobres Vereadores Marcos Zerbini, membro desta Comissão; Goulart, que inclusive tem iniciativas de projetos de lei que serão debatidas hoje nesta audiência pública. Agradecemos a presença de todos, representantes de Secretarias, representantes da comunidade, de entidades, que vieram debater os projetos aqui relacionados.

Vamos iniciar pelo PL 823/03 do nobre Vereador Goulart, que inclui parágrafo ao Artigo 1º da Lei 10.898 de 5/12/90 que autoriza o fechamento de vielas e ruas sem saídas, residenciais, ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Eu gostaria de pedir ao nobre Vereador Goulart que fizesse a apresentação do projeto de lei e também a explicação dos motivos.

O SR. GOULART - Muito bom dia a todos. Eu queria agradecer ao nobre Vereador Chico Macena por permitir que os meus projetos fossem discutidos em primeiro plano, porque nós, juntos, participamos da CPI dos CDMs, e hoje nós temos uma audiência pública daquela CPI e eu preciso voltar para lá, porque estamos trazendo vários representantes da comunidade para tentar dar uma nova destinação aos CDMs.

Esse projeto, Sr. Presidente, na realidade, não nasceu de minha cabeça. Eu sou um membro ativo dos Consegs, principalmente na Zona Sul de São Paulo, e em quase todas, senão todas as reuniões de



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 27

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 19 do processo nº 01-823 de 2003

rod.:D01 fl.:2 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange Maria dos Santos
RF. 10.801

Consegs, existe uma grita muito grande da sociedade porque as vielas, via de regra, são pontos de tráfico de drogas, de estupro, várias ocorrências que se dão nas vielas. As vielas acabam não podendo ser fechadas porque são ruas de servidão, mas há muitas iniciativas da comunidade que já fecharam vielas. Nós temos vários assassinatos que ocorrem em vielas, e não importa a classe social. Eu vou dar como exemplo a Escola do Grajaú; na travessa da Avenida Belmira Marim, temos lá uma viela. Outro dia a diretora da escola nos chamou, para chegar na escola a partir das 17h30min. E o cheiro de droga, principalmente de maconha, que entra na sala do segundo andar é uma coisa estarrecedora.

Então, nada mais justo. Nós já temos outras leis aqui; a lei de vilas, tal, que essa lei viria complementar e resolver um problema muito sério da sociedade.

Eu tenho aqui ao meu lado dois amigos do Conseg do Campo Grande; muitos presidentes dos Consegs gostariam de estar presentes, mas não puderam vir em função dos seus trabalhos. Então, gostaria de pedir o apoio da sociedade civil representada aqui na Comissão, e também de todos os Vereadores da Comissão de Política Urbana, para que a gente pudesse eliminar mais esse problema da cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado, nobre Vereador Goulart. Gostaria de consultar os representantes do Conseg. Só pediria que se identificassem para constar em ata, por favor.

O SR. SÉRGIO BERTI - Bom dia, meu nome é Sérgio Berti, sou presidente do Conseg Campo Grande-São Paulo. Dentro dessa proposta do Vereador Goulart, é uma das indicações da necessidade dos bairros. A



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 28

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 20 de proc
nº 01-823 2003rod.:D01 fl.:3 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange:14-09-05
Santos
RF. 10.801

gente percebe que as vielas são fruto de uma formação da cidade de muito tempo atrás, quando principalmente se caminhava a pé. Hoje em dia não têm mais sentido vielas como essas, onde temos, além desse problema todo com relação à criminalidade, drogas, acúmulo de lixo. Na verdade, as vielas acontecem em São Paulo e não são observadas pela Prefeitura no sentido de uma manutenção. É como se elas não existissem. Antigamente, quando se as utilizava, as pessoas que andavam a pé, tudo bem. Hoje em dia, fica difícil a utilização por carros; nós temos vielas que foram tomadas como estacionamento. Fica difícil a utilização por pessoas, com relação à segurança, por causa do índice muito grande de pessoas que as utilizam para tráfico de drogas. Geralmente elas mantêm pontos obscuros, onde o assalto fica facilitado. Então, é uma série de situações que não têm mais sentido. Talvez, o sentido ideal seria, com esse fechamento, de alguma forma que pudesse virar um jardim ou uma espécie de praça, que parte da população tenha acesso e cuide da mesma forma. Mas acho que é esse o objetivo, principalmente ligado à segurança. É muito importante para as entidades ligadas à segurança, que essas vielas sejam fechadas, dando mais segurança à população.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Pela ordem, nobre Vereador Goulart.

O SR. GOULART - Eu gostaria também de dizer que existem várias iniciativas de moradores lindeiros às vielas, para iluminação das mesmas. Eles acabam se cotizando. Uma casa de um lado coloca poste... E o Poder Público, infelizmente, não tem feito a iluminação. E nós temos documentos também da Polícia Civil e da Polícia Militar,



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 29

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 21 do prot
nº 01-823 de 2003rod.:D01 fl.:4 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7815

data:14-09-05
Solange Ramalho dos Santos
RE. 10.801

sugerindo à Câmara Municipal a aprovação do projeto, porque elas servem como rota de fuga dos marginais.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado, nobre Vereador e representantes do Conseg aqui presentes. Gostaria de abrir a palavra e consultar aos demais presentes na audiência pública, se gostariam de fazer uso da palavra para debater esse projeto de lei. (Pausa) Não havendo, nobre Vereador Goulart, eu gostaria de consignar em ata que, do ponto de vista da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nós faremos o maior esforço para que esse projeto possa ser levado ao Plenário com parecer favorável o mais rápido possível. E agradecer a presença do nobre Vereador. Rossela.

A SRA. ROSSELA - Desculpe, só aproveitando a oportunidade: meu nome é Rossela, eu sou aqui da Comissão de Política Urbana...MARCIA



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 30

TAQUIGRAFIA

Folha nº 22 do proc

nº 01-823 de 2003

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:D02 fl.:1 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange R. de Jesus Santos
data:14-09-05 RF. 10.801

A SRA. ROSSELA - Desculpe, só aproveitando a oportunidade: meu nome é Rossela, eu sou aqui da Comissão de Política Urbana. E, Vereador, responsável pelo encaminhamento do projeto. Eu gostaria só de checar uma questão. A definição de viela dada pelo Decreto 27.568/88 é a seguinte: ela é um espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes a ela, com largura de 4 metros entre os alinhamentos. E essa é uma tipologia muito recorrente na periferia, mesmo.

Na verdade, no projeto de lei, talvez, para ele ficar mais preciso, talvez deveríamos criar um adendo dizendo quais seriam os responsáveis para cuidar do fechamento e abertura dessas vielas. Porque, diferente de uma vila residencial, onde os moradores, as casas se abrem para a rua, então eles põem lá um porteiro e fecham; eles são os responsáveis por esse fechamento e para cumprir o horário. E o projeto de lei não traz essa informação. Eu acho que seria um adendo importante, e daria mais precisão e mais qualidade ao projeto. É uma sugestão que eu gostaria de fazer.

O SR. GOULART - Eu gostaria até de sugerir que a própria Comissão de Política Urbana pudesse colaborar com um substitutivo para sanar esse problema. A viela, na realidade, não poderá ter acesso, senão perde o objeto do projeto. Teria que ser um acordo com os vizinhos para que pudesse fazer o fechamento e arborização desse local.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado, nobre Vereador Goulart. Obrigado aos representantes do Conseg. Se quiserem permanecer na audiência pública, estão convidados a debater os demais projetos.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 31

TAQUIGRAFIA

Folha nº 23 do pr

nº 01-823 de 2003

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:D02 fl.:2 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange R. dos San
data:14/09/05
RF. 10.801

Passamos ao PL 02/02, de iniciativa do nobre Vereador Nabil Bonduki que modifica a redação dos Artigos 13, 40, 41, 70, 144, 148, 149, 150, 151, 152 e 154 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sobre a Política Urbana do Município, introduzindo novos parâmetros de planejamento e gestão democrática da cidade.

Eu solicitaria à assessoria, Rossela, que fizesse a apresentação do projeto de lei.

A SRA. ROSSELA - É um projeto de lei de emenda à Lei Orgânica, o 002/2002. O projeto de lei introduz diversas modificações à Lei Orgânica no que se refere à política urbana. Em específicos artigos 13, 40, 41 e 70, incluem o Plano Diretor Regional, respectivamente em algumas questões. Uma delas é que faz parte da competência da Câmara para legislar, com sanção do prefeito. Estabelece o quórum de 3/5 para aprovação, e a obrigatoriedade de se realizar duas audiências públicas durante a tramitação, e a competência do prefeito para propô-lo.

O Artigo 144 vai ser emendado, incluindo no processo de planejamento municipal os seguintes planos: Planos Diretores Regionais, Planos de Bairros, Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais, Gestão Orçamentária e Participativa, Disciplina do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e Zoneamento Ambiental.

O Artigo 148 passa a dispor de um novo inciso que acrescenta o seguinte objetivo à Política Urbana do Município: "A gestão democrática, por meio de participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da população, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano".



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 32

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 24 do proc
nº 0-823 de 03 03rod.:D02 fl.:3 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 data:14-09-05
Solange Raimunda dos Santos
RF: 10.801

O Artigo 149 cria o Conselho Municipal de Política Urbana como parte das promoções necessárias para assegurar o cumprimento dos objetivos da política urbana.

O Artigo 150 é alterado para estabelecer o conteúdo mínimo de um Plano Diretor.

O Artigo 151 estabelece que o Município, para assegurar o cumprimento da função social da propriedade, deverá evitar a retenção especulativa do imóvel urbano que resulte na sua subutilização e não utilização.

No Artigo 152 ficam estabelecidas várias exigências para as operações urbanas, em relação aos recursos arrecadados. E estabelece ainda o conteúdo mínimo da lei específica para cada operação urbana.

O Artigo 154 dessa proposta de lei inclui os institutos que o Município deverá utilizar para assegurar os princípios e diretrizes de política urbana, entre eles a desapropriação, a servidão administrativa, as zonas especiais de interesse social e uma série de outras.

Fica incluído, ainda, no Artigo 157 o Parágrafo Único que especifica que serão constituídos indicadores de qualidade de serviços públicos e da infra-estrutura instalada.

E por fim, o Artigo 159 passará a incluir o Relatório de Impacto Ambiental nos projetos de implantação de obras ou equipamentos da iniciativa pública e privada, e especifica que lei definirá situações nas quais deverão ser exigidos relatórios de Impacto de Vizinhaça e Ambiental.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 33

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Folha nº 25 do proc.
 Nº 01-823 03

 rod.:D02 fl.:4 taq.:MARCIA
 Orador(es):

rev.:

evento:7815

data:14-09-05

Solange Raimone dos Santos

RF: 10.801

Esse projeto de lei em questão é anterior ao Plano Diretor Estratégico de 2002 e aos Planos Regionais das Subprefeituras que é de 2004. Algumas questões de que trata este projeto de lei foram incorporadas ao Plano Diretor e à lei dos Planos Regionais: especialmente a questão da gestão democrática; do sistema municipal de informações; do Conselho Municipal de Política Urbana, que já está funcionando a questão de definição de imóvel subutilizado, a necessidade de Relatório de Impacto de Vizinhaça. Todas essas questões.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Os Planos de Bairros.

A SRA. ROSSELA - Exato, os Planos de Bairros. Na verdade, a base legal que propiciou a inserção legal dessas questões no Plano Diretor foi a lei federal do Estatuto da Cidade. Então, ao alterar a Lei Orgânica, a gente cria uma sequência legislativa... BETH



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 34

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 26 do proc
nº 01-823 de 2003rod.:D03 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:781 Solange de 14-09-05
Santos
RF. 10.801

...a Lei Orgânica a gente cria uma sequência legislativa onde todas essas questões de política urbana ficam casadas e interligadas com uma base legal.

Então, o projeto de lei não está superado. Ele traz para a questão da Lei Orgânica do Município questões que estão no Plano Diretor e em outros planos regionais.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - A palavra está aberta aos presentes, àqueles que quiserem se manifestar a respeito do projeto de lei. Peço que se identifique.

O SR. MAURO FRIEDHOFER - Sou presidente do Conseg Sé-Arcadas, arquiteto e urbanista. A redação do artigo 159 me pareceu um pouco vaga quando diz que vai se basear em outras leis para o relatório de impacto de vizinhança. Gostaria que isso fosse um pouco mais delineado, mais precisamente delineado. Preocupa pelo fato de ser de forma tão vaga. E o 151 é redundância do Estatuto da Cidade. Agora, me parece, o conjunto todo é redundância do Estatuto da Cidade. Falar duas vezes a mesma coisa, tudo bem, não vai chegar a atrapalhar. Mas o 159 está me preocupando. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Rosela, acho que o 159 também está contemplado, inclusive, no Plano Diretor, não é? Já consta do Plano Diretor da Cidade.

A SRA. ROSSELA - Está sim. Na verdade, na Lei Orgânica, o artigo 159 já trata os projetos de implantação de obras, equipamentos e iniciativa. Ele já exige uma série de questões. O que o projeto de lei do ex-Vereador Nabil Bonduki coloca é a necessidade do relatório de impacto de vizinhança fazer parte obrigatória desses projetos de



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 35

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:D03 fl.:2 taq.:BETH

rev.:

evento:7815

data:14-09-05

Orador(es):

Solange Raimundo dos Santos

implantação de obras e equipamentos de iniciativa pública ou privada.

Ele inclui esta questão. Porém, no plano diretor ela já foi inserida.

- Apartes fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Peço para que o senhor fale no microfone porque está sendo gravado, peço que se identifique, também.

O SR. CARLOS GONÇALVES FERNANDES - Sou conselheiro da Política Urbana da eleição de julho passado. O 149 também está prejudicado porque já existe a lei. A 13.430 e pelo Decreto 43.430. Só esta observação.

A SRA. MARIA CRISTINA GRECO - Sou coordenadora da Comissão do Meio Ambiente da OAB Santana, é mais uma dúvida. O estudo de impacto de vizinhança já está contemplado e como vem sendo exigido? Muitas pessoas nem têm noção do que seria este estudo de impacto de vizinhança. Gostaria que fosse esclarecido este ponto. Como tem sido exigido e se as pessoas estão se valendo dele. Obrigada.

A SRA. ROSSELA - No caso que estamos tratando, neste projeto de lei a questão de impacto de vizinhança faria parte de uma exigência da Lei Orgânica e, portanto, da nossa Constituição Municipal. É esse o objetivo deste projeto de lei. Agora, existe uma lei específica sobre impacto de vizinhança que estabelece determinados padrões de quais são os imóveis, quais são os empreendimentos que precisam de impacto de vizinhança. É uma lei específica e, na verdade, o Plano Diretor diz que precisa ser reavaliada e refeita porque ela não cumpre todas as suas funções. Existe uma legislação específica em vigor, de impacto de vizinhança.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 36

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 28 do proc.

nº 01-823 de 2003

rod.:D03 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange Reis dos Santos
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Gostaria de registrar que nos contatos que temos mantido com o Secretário Francisco Vidal Luna uma das questões a serem revistas é esta lei do impacto de vizinhança. Inclusive a secretaria ficou de encaminhar para a Câmara Municipal não só uma revisão desta lei, como emissão de odor e uma série de questões que, de acordo com o novo plano diretor da cidade precisam ser atualizadas e regulamentadas. Temos uma série de mecanismos no Plano Diretor que eu acho que foram um avanço para a Cidade, foram introduzidos mas, no entanto, mesmo tendo a sua aplicação desde fevereiro muitas dessas medidas não são nem de conhecimento da sociedade e da população. A gente pôde constatar que também, infelizmente, pelos próprios técnicos da municipalidade, principalmente, quando se trata dos técnicos que estão nas subprefeituras.

Tem de ter um tempo de aplicação, de maturação, de conhecimento e absorção dos vários conceitos que estão dentro do plano diretor.

Gostaria de perguntar se há mais alguém que gostaria de fazer uso da palavra a respeito do projeto de lei. Acho que estão consignadas em ata várias observações.

O SR. MAURO FRIEDHOFER - Mais uma dúvida do que a discussão em si. Esta alteração que se propõe agora fala em no conselho municipal de política urbana que hoje é decreto. Como decreto, entre outras coisas, prevê reuniões trimestrais. Imagino qual deva ser o resultado, qual é a eficácia de uma reunião trimestral da qual deverão, teoricamente, fazer parte 48 pessoas, representando 31 subprefeituras.



Câmara Municipal de São Paulo fls. 37
TAQUIGRAFIA Folha nº 29 do proc
 NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4 nº 01-823 de 2003

rod.:D03 fl.:4 taq.:BETH
 Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange data:14-09-05, Santo:
 RF. 10.801

Ou seja, pretendo, na medida do possível, sou um dos conselheiros
 eleitos para o Conselho Municipal...

Sumário do Documento



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 38

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 30 do proc
nº 01-823 de 2003rod.:D04 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:781 Solange da Silva Santos
RF. 10.801

Pretendo, na medida do possível, também sou um dos conselheiros eleitos para o Conselho Municipal, batalhar para que essas reuniões tenham uma periodicidade à altura da importância daquilo que deverá ser discutido. Senão decidido, pelo menos encaminhado. De trimestral para, pelo menos, mensal. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - O projeto de lei só institui o conselho. Na verdade o Plano Diretor também previu esta figura e foi regulamentado via decreto. As sugestões que o senhor está colocando deverão ser objeto, inclusive de lei específica. Acho que poderíamos trabalhar em uma perspectiva de lei específica que pudesse estabelecer parâmetros e critérios mínimos para o funcionamento do Conselho Municipal. Daí é mais duradouro e independe das mudanças de administração.

- Apartes fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Aqui só institui. Na verdade aqui ele está mudando a Lei Orgânica do Município. Não caberia aqui regulamentar o funcionamento do conselho. O Zeca, por favor.

O SR. JOSÉ CARLOS - Sou assessor da bancada do PT na Câmara Municipal na área de política urbana. Só para esclarecer, acho que deveríamos entender o contexto em que o projeto foi apresentado. O projeto é de 2001 e depois, simultaneamente foi discutido o Plano Diretor que foi aprovado em 2002 e, recentemente, em 2004, foram aprovados os planos regionais e a nova Lei de Zoneamento.

Então, o problema, e eu concordo com a Rosela quando colocou que o projeto não está superado, não está superado. Há dispositivos que constavam do plano diretor e que talvez deveriam ter status de lei



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 39

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 31 do proc
nº 01-823 do 20 03rod.:D04 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:78 Solange R. de S. Santos
14.09.05
RF. 10.801

orgânica. O conselho, no meu modo de entender, deveria estar previsto na lei orgânica.

Acredito que possamos talvez fazer uma revisão do projeto verificando claramente o que já estando previsto nas leis aprovadas posteriormente podem deixar de estar na lei orgânica e aqueles dispositivos que, por sua natureza, devem constar da lei orgânica, que são mais permanentes, que têm outra característica. Como os de gestão democrática devem ficar na lei orgânica, na minha maneira de entender. Mas isso é uma discussão que deve ser feita e este projeto pode ter uma atualização em função do que foi aprovado depois. Mas ele não está superado.

Só um esclarecimento: o funcionamento dos conselhos, geralmente, é para todos os conselhos. Eles são definidos por um regimento interno dos conselhos. Acho que nem o decreto estabeleceu. O decreto estabeleceu uma série mas não estabeleceu a periodicidade de reuniões. Isso é deliberação do conselho, inclusive. Acho que é o regimento interno que faz isso. Cabe a quem faz a gestão do conselho, a quem preside o conselho propor uma revisão do regimento. Isso deve ser feito pelo próprio conselho. Não teria sentido uma lei tratar disso.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Há mais alguém que queira fazer uso da palavra? (Pausa) Não havendo passaremos para o próximo ponto de pauta. O PL 601/03 do Vereador Carlos Neder e outros que inclui o Programa Rua 24 Horas instituído pela Lei 12.273/96 a Rua Treze de Maio, localizada no Bexiga e dá outras providências.

A Vilma da assessoria da Comissão fará a exposição do projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 40

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 32 do pri
nº 01-823 do 2013rod.:D04 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7815 data:14-09-05
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

A SRA. VILMA - O PL 601/03 foi apresentado pela Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa e teve como integrantes os Srs. Vereadores Ricardo Montoro, João Antônio, Gilberto Natalini, José Olímpio, Carlos Neder, Eliseu Gabriel e José Nogueira. O objetivo do projeto é resgatar a vida cultural no Bexiga. Evitar a decadência que a Rua Treze de Maio vem se perpetuando. Pretende implantar um programa de revitalização, preservação, espaços públicos, projetos de preservação de imóveis, funcionamento ininterrupto de atividades comerciais com inserção de infra-estrutura para desenvolvimento. As características do projeto englobam a inclusão da Rua Treze de Maio em um programa de rua 24 horas. Altera a denominação da rua para Rua 24 Horas, autoriza o funcionamento ininterrupto do comércio de serviço, inclusive nos domingos e feriados exige que a legislação trabalhista para sons e ruídos sejam respeitadas de acordo com os parâmetros que a lei exigiria. Autoriza o convênio Executivo na iniciativa privada, projeto de urbanismo para adaptações necessárias. Indica, como adaptações necessárias o calçamento de pedestres, a recuperação de fachadas, com a preservação das características arquitetônicas. A criação de jardins, a instalação de quiosques, palco de eventos brinquedos infantis e a lei teria como prazo de regulamentação 60 dias.

Ocorre que desde a apresentação do projeto de lei, depois da apresentação houve a aprovação na Casa da Lei 13.885/04 que diz respeito aos planos regionais e com a qual a proposta de lei estabelece alguns conflitos.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 41

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 33 do pro
nº 01-823 do 2003

rod.:D04 fl.:4 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange Ramalho dos Santos
Data: 14-09-05
RF. 10.801

Antes mesmo que o projeto fosse analisado pela Comissão de Política Urbana foi anexado ao projeto de lei, por esta Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa uma análise do conteúdo desta proposta de lei deixando claro que a comissão participativa não pretendia que toda a Rua Treze de Maio fosse incluída... (Denise)

Imprimido em 14/09/2005



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 42

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 34 do proc

nº 01-823 de 20 03

rod.:D05 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7819 Solange Pinheiro dos Santos
RF. 10.801

...do conteúdo dessa proposta de lei, deixando claro que a comissão participativa não pretendia que toda a rua 13 de Maio fosse incluída nesse plano de Rua 24 horas. E define a mesma comissão que esse projeto deveria ter na comissão competente um projeto alternativo que modificasse esse trecho em que seria implantada essa Rua 24 Horas na 13 de Maio. E indica como trecho adequado entre a rua Santo Antônio e a rua Fortaleza.

Os conflitos que passam a existir com a lei dos planos regionais aprovada recentemente, residem no seguinte fator: a lei dos planos regionais definiu para as zonas mistas, que é o trecho que a comissão define como sendo adequado para implantar as Ruas 24 Horas, define parâmetros de ruído permitido e horários para determinados serviços, enfim, relativos à educação, ao comércio de abastecimento, a comércios e serviços. Esses horários estabelecidos pelas tabelas existentes no quadro 2B, da nova lei de zoneamento, diferem, limitam o período de atividades, de comércio de serviços naquela região, que variaria entre 6h e 23h.

Agora, exatamente nesse trecho que a comissão entende que seja o trecho adequado à implantação da Rua 24 Horas, a rua sofre essas restrições, numa tabela que deixou para ZCP a possibilidade de uma regulamentação de horário de atividades, que foi exatamente o trecho excluído pelo que definiu a comissão.

Então, o projeto precisa, de alguma forma, adaptações. Se esse projeto for aprovado, na verdade, tem de haver uma alteração desse trecho de rua dos horários que estão estabelecidos no plano diretor, para aquelas atividades ali inseridas.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 43

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 35 do pl
nº 01-823 de 2003rod.:D05 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange R. dos San
RF. 10.801

Aquele tracejado vermelho ainda acrescenta uma outra questão, que aquelas áreas envolvidas fazem parte de uma zepec. Os imóveis e os usos devem respeitar a legislação de tombamento, então, o trecho que deveria se transformar pelo desejo da comissão extraordinária permanente é o trecho, na verdade, complicado nesse aspecto. As questões relacionadas a horários e ruídos têm já uma tabela definida no plano diretor que só autoriza a atividade de comércio e serviço entre 6h e 23h.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Wilma, no trecho que ia até a Brigadeiro, qual é a restrição?

A SRA. WILMA - Ali também existe a mesma restrição, temos uma zeis de um lado da via, uma zepec do outro lado e a zona mista 3 por baixo. É o mesmo critério.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - O que me chama a atenção é que esse trecho também foi excluído da proposta e acho que algumas coisas que temos de analisar na Cidade é o dado da realidade e a vocação que se tem. Pelo menos nesse trecho, que vai da Santo Antônio até a Brigadeiro Luis Antônio, uma vocação para atividades de gastronomia, restaurantes, bares, que não sendo incluídas na proposta ficariam prejudicadas quanto à possibilidade de uma Rua 24 Horas. Acho que apesar de ter algumas restrições previstas no plano diretor, talvez seja o caso de analisarmos também em 2006 a revisão do plano diretor contemplando um dado de realidade. Se não vamos fazer uma modificação, uma mudança artificial. Vamos manter uma situação de irregularidade ou de informalidade de uma situação econômica e



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 44

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 36 do proc
nº 01-823 do 2003rod.:D05 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7815 data:14-09
Solange Raimunda dos Santos

RF. 10.601

cultural que já existe naquele trecho. Estou abrindo a palavra para quem quiser fazer comentários.

O SR. MAURO - Sou do Conseg. Diria que o bairro do Bixiga, na cidade de São Paulo, é um dos bairros que conta com a maior participação da população local. Eles têm cerca de 18 entidades locais. A pergunta que faço à comissão é se essas entidades foram ouvidas em relação à rua de pedestres, porque eu já ouvi em reunião com o Nelson de Abreu Pinto, com o Projeto Saracura, de que isso para eles é um suicídio. Eu gosto de comer na Santo Antônio, mas se estiver chovendo na 13 de Maio e eu não puder chegar de carro, eu não vou. O restaurante vai ficar fechado naquele dia porque não terá freguesia. É pergunta só, não é proposta.

(NÃO IDENTIFICADO) - De acordo com informação que temos, o projeto proposta pela comissão de legislação participativa teve um debate do qual a comunidade teria participado, mas de toda forma, num segundo momento, a comunidade está tendo este momento para se colocar a respeito dessa questão.

- Manifestação fora do microfone.

(NÃO IDENTIFICADO) - A Comissão de Política Urbana ...D06



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 45

TAQUIGRAFIA

Folha nº 37 do proc

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

nº 01-823 de 2003

rod.:D06 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:78 Solange R. Inácio dos Santos
RF. 10.801

(NÃO IDENTIFICADO) - A Comissão de Política Urbana tem por obrigação, em projetos como este, efetuar duas audiências públicas e toda a comunidade, de alguma maneira, é comunicada a partir da divulgação dessa audiência pública em jornais, é dessa forma que os debates se estabeleceriam.

O SR. JOSÉ INÁCIO - Sou assessor do Vereador Ricardo Montoro, que é Presidente da Comissão de Legislação Participativa. Só esclarecer que os projetos que nascem na Comissão de Legislação Participativa são de propostas da comunidade. São associação, entidades que propõem à comissão que foi criada exatamente para poder receber essas manifestações da sociedade e que possam ter alguma vocação legislativa. Nesse caso não saberia dizer exatamente quais as entidades ou qual entidade que fez a proposta, mas essa proposta certamente foi recebida, é o único meio de se ter um projeto nessa comissão, é exatamente por proposta da comunidade. A comunidade apresentou, foi analisado e a comissão elaborou a proposta desse projeto.

Fico com uma dúvida com relação à identificação no mapa, que aquela linha verde me parece corresponder à Passalácqua e não exatamente à 13 de Maio. Queria um esclarecimento sobre esse ponto, no mapa está um pouco confuso.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. JOSÉ INÁCIO - É isso mesmo? A 13 de Maio seria esta daqui? (Pausa) Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - José Carlos, por favor.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 46

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 38 do pro
nº 01-823 de 20 03rod.:D06 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7818 data:14.09.14
Solange Raimundo dos Santos
RE 10.801

O SR. JOSÉ CARLOS - Eu só queria comentar o conflito que foi exposto com relação ao zoneamento. Na verdade, o projeto trata a questão do uso como um programa, que é um pouco mais extenso do que a classificação do zoneamento. Parece-me que pelos conceitos do zoneamento que vigora agora, o que é mais próximo do que se pretendia para a rua 13 de Maio seria um ZCL, uma centralidade linear onde não há restrição de horário para o funcionamento das atividades e onde há uma grande diversidade de usos permitida.

Como estamos estudando e há uma subcomissão da Comissão de Política Urbana que vai tratar da mudança do zoneamento, o que poderia compatibilizar o programa Rua 24 Horas e essa idéia de reformular ou de melhorar as condições de uso do Bixiga, da rua 13 de Maio, seria talvez transformar esse trecho, já que onde é ZCP não há nenhuma restrição. Então, o trecho a partir da ZCP do início da ZM até a rua Santo Antônio poderia se transformar num ZCL e, portanto, ter um zoneamento adequado à proposta.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. JOSÉ CARLOS - Em tese temos duas considerações a fazer. Primeiro, na ZCL não há restrição de horário, de carga e descarga, todavia, uma emenda no texto do zoneamento deixou em aberto a regulamentação dos horários dos bares, restaurantes e etc, e isso deve ser feito por uma lei específica.

Portanto, teríamos duas observações a fazer. Seria próprio de uma zona central a característica de não ter limite de horário, mas de qualquer forma existe ainda uma tendência com relação à definição de



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 47

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 39 do proc.

Nº 01-823 de 20 03

rod.:D06 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:78 Solange Dalila dos Santos
RF. 10.801

horários para esse tipo de estabelecimento que é característico da 13 de Maio.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Mais algum presente quer fazer uso da palavra? Não havendo, com todas as considerações apresentadas ao projeto de lei, acho que deveríamos encaminhar esse projeto à subcomissão que está tratando a questão de zoneamento para que fizesse uma análise a respeito dele.

Passemos ao PL 733/02, do Vereador Dalton Silvano, que cria o Programa de Requalificação e Revitalização Urbana e Funcional para o bairro Cidade Tiradentes, em consonância com o plano diretor estratégico, artigo 2º, inciso VII, planos de projetos regionais e planos de base, e dá outras providências.

A SRA. ROCELA - Sou da Comissão de Política Urbana. O projeto de lei 733/02, do Vereador Dalton Silvano, cria um programa de requalificação e revitalização urbana para o bairro da Cidade Tiradentes. As principais características desse projeto de lei é a seguinte: estabelece para o programa de requalificação e revitalização uma série de diretrizes para solucionar os problemas da região, estabelece um programa de ações com 16 tipos de providências a serem tomadas, define áreas que são pontuais, lote a lote, que serão prioritários para a implantação de equipamentos públicos, melhoramentos e benfeitorias a serem realizadas pelo Executivo.

É um projeto um pouco difícil de expor porque ...D07



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 48

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 40 do pre
nº 01-823 de 20 03rod.:D07 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange R. dos Sant
RF. 10.801

É um projeto um pouco difícil de expor porque tem uma relação bastante minuciosa de quais seriam as obras que qualificariam a área da Cidade Tiradentes. Então, cria o programa no artigo 1º, no artigo 2º são todas as diretrizes de lazer, transporte urbano, atendimento médico, necessidade de unidades escolares. Depois o inciso II cria ações de intervenção; o artigo 3º diz exatamente quais são as ações e providências que precisariam ser tomadas nesse programa, tem a criação de pólos de recuperação urbana, recuperação de áreas verdes, elaboração de legislação, criação de escolas, criação de equipamentos públicos, lista uma série grande de medidas. Por fim, no artigo 4º, o autor identifica obra por obra e em determinados locais. Então, exemplo 1, obra que é a construção de um hospital na Cidade Tiradentes, a localização é na Avenida dos Metalúrgicos e numa área tal; vai pontuando 39 obras, segundo o autor, necessárias que criariam e alterariam o panorama de Cidade Tiradentes.

Depois o artigo 5º dessa lei acaba oficializando e regulamentando todos os estabelecimentos comerciais das Cohabs Santa Etelvina, Barro Branco, José Bonifácio, Inácio Monteiro e Juscelino Kubitschek. O artigo 6º diz que o poder executivo providenciará a elaboração de projetos técnicos, executivos, urbanísticos, viários e todos que forem necessários para a execução dessas obras e propostas pelo projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Está aberta a palavra.

O SR. ALTAIR MAIOQUE - Estou representando o Vereador Dalton Silvano, em cumprimento ao memorando que V.Exa. encaminhou ao gabinete



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 49

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 41 do projeto nº 01-823 de 2003

rod.:D07 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange de 14.09.03
Santos
RF. 10.801

para que fossem expostos a finalidade da propositura e para dirimir algumas dúvidas que fossem levantadas.

Na verdade, este projeto é bastante extenso no que se refere às proposições e itens colocados, mas a Cidade Tiradentes, que V.Exa. talvez conheça bastante, é carente de tudo. Embora seja um projeto que assuste no que se refere à parte urbanística ambiental, hoje temos uma situação bastante favorável que foi a criação da subprefeitura da Cidade Tiradentes, que será quem vai executar as obras e as propostas feitas por esta Casa, que representa a sensibilidade da população no que se refere à situação das quase 300 mil pessoas que estão condicionadas, eu me atrevera dizer, que estão confinadas naquela região. Eu me coloco à disposição para dirimir dúvidas e para levar sugestões ao Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado. Está aberta a palavra. Gostaria de registrar que na minha opinião Cidade Tiradentes é um daqueles grandes equívocos que foram cometidos na cidade de São Paulo, onde se colocou toda uma população confinada, como disse o assessor do Vereador, numa região da periferia sem as mínimas condições de urbanidade. Faço votos que o Executivo possa realizar esse conjunto de obras e iniciativas que o Vereador Dalton Silvano propõe no seu projeto de lei.

Se tiver mais alguém que queira fazer uso da palavra, pode falar. Não havendo, dou por encerrada a audiência pública a respeito do tema uso e ocupação do solo. Teremos cinco minutos de intervalo, de forma regimental, porque temos mais dois projetos de lei a respeito do meio ambiente, às 12h, em respeito às pessoas que queiram discutir.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 50

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 42 do pro
nº 01-823 de 20 03

rod.:D07 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7818 data:14/09/2014
Solange Raimundo dos Santos
RE 10.801

Esperaremos os cinco minutos regimentais e iniciaremos a outra audiência pública. Estão suspensos os trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Chico Macena.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Vamos retomar...D08

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 51

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 43 do pre

nº 01-823 de 2003

rod.:D08 fl.:1 taq.:DENISE

rev.:

evento:7815 Solange R. dos Sant

Orador(es):

RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Vamos retomar a audiência pública da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, dia 14 de setembro. Temos o tema meio ambiente dois projetos de lei em pauta, o PL 630/02 e o PL 468/03. Iniciaremos o debate do PL 630/02, iniciativa do Vereador Goulart, que dispõe sobre a regularização de assentamento em áreas de mananciais e dá outras providências.

Gostaria de registrar que temos a presença do Vereador Goulart que fará a exposição do projeto e a sua justificativa.

O SR. GOULART - Sr. Presidente, senhoras e senhores, há dois anos tivemos a aprovação de uma alteração da Lei de Mananciais propostas pelo deputado Jorge Caruso e o deputado Tripoli, que veio beneficiar muito as áreas de mananciais. Com a lei de mananciais aprovada em 1976, os lotes nas áreas de mananciais, falo especificamente da Capela do Socorro, passaram a ser os mais baratos da cidade de São Paulo. Com isso, houve um adensamento monstro. Na época da aprovação tínhamos pouco mais de 50 mil pessoas morando em Capela do Socorro, hoje temos 1,2 milhão de pessoas morando ali. Temos também o problema da Cantareira e tudo mais.

O projeto aprovado na Assembléia Legislativa permite que o empreendedor adquira uma área no APA Capivari-Monos, por exemplo, desde que aprovado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, dá direito a regularizar o seu empreendimento, a sua obra em qualquer área de manancial. Ele assina um termo com a Secretaria de Meio Ambiente para preservação daquela área que adquiriu em Parelheiros, Colônia, Marsilac, Engº Evangelista de Souza, assim por diante.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 52

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 44 do pl
nº 01-823 do 2003rod.:D08 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange Ratinho dos San
data:14-09-2003
RE 10.501

Só que temos grandes áreas, é o caso de Lucélia, Varginha, Cocaia, Grajaú, onde o cidadão comum, o morador, também tem a sua casa irregular e não tem dinheiro para comprar uma reserva na região de preservação. E a prefeitura de São Paulo tem inúmeros terrenos que jamais seriam utilizados.

A nossa proposta é que a prefeitura faça o mapeamento das suas áreas existentes e faça essa compensação para preservação dos mananciais, mantém a área e daria o direito à regularização desses loteamentos existentes na região de Grajaú, Parelheiros, São José, Varginha e outras áreas de mananciais, como é o caso da Cantareira.

Os moradores não têm condições de se cotizar para adquirir esses lotes e destinar à preservação. Então, a proposta é para resolver o problema da regularização, que a prefeitura ofereça essas áreas para preservação.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado, Vereador Goulart. Gostaria de consultar entre os presentes quem quer falar.

A SRA. MARIA CRISTINA GRECO - Sou coordenadora da Comissão de Meio Ambiente da OAB. Fiquei sabendo do seu projeto por meio da Associação Comercial e como profissional da área de meio ambiente, o meu parecer é particular, apesar de coordenar a comissão da OAB, mas é envolvendo a minha experiência na área de meio ambiente.

Protocoliei esse texto e pretendo ler para que todos saibam o seu teor. "O manancial é todo corpo d'água utilizado para abastecimento público de água para consumo humano, definição esta que já evidencia o implícito interesse social em sua manutenção." Eu vejo que o seu projeto se voltou muito para a parte social.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 53

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 45 do pri
nº 01-823 de 2003rod.:D08 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solandata:14.09.2003
Assinado por: Ros Sant
RF. 10.801

"Os mananciais encontram-se em áreas de proteção de mananciais, comprovando-se a importância, que sejam mantidos isentos da intromissão humana além de limites controlados. É comprovado que qualquer assentamento nas referidas áreas causa desequilíbrio ambiental, como assoreamentos e poluição dos recursos hídricos, além de influência negativa sobre a fauna e flora da área específica e de seu entorno, com conseqüências paulatinas de degradação ambiental, as quais já estamos vivendo atualmente. A questão pertinente ao relevante interesse público que deverá ser comprovado conforme especifica o artigo 1º, parágrafo 3º, do referido projeto de lei de origem da esfera municipal, não pode suplantar a garantia constitucional contemplada pelo artigo 225, da Constituição Federal, que diz: todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o poder de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Observe-se que o artigo coloca como dever do poder público e da coletividade o empenho na manutenção de um meio ambiente equilibrado.

Portanto, não é possível que se queira implantar em detrimento do que garante a Lei Magna uma legalização de atitudes contrárias ao regulado pela mesma. Com certeza, todos têm direito à moradia, porém, não é legalizando situações que não foram consideradas apropriadamente em seu início para que não atingissem as proporções atuais, as invasões, que se poderá permitir a garantia a um direito com a desconsideração de outro, que seria o direito constitucional. Ambos voltados para a manutenção da vida, com a diferença que a legalização



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 54

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 46 do proc
nº 01-823 do 20 03

rod.:D08 fl.:4 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:78 folangdata:14-09-14
RF. 10.801

dos assentamentos da forma como é considerado no referido projeto de lei, visa a remediar uma situação que não poderia ter ocorrido, o que por sua vez não lhe afiança o direito de interferir na manutenção de áreas, que ao manterem a legislação de preservação ambiental estão garantindo não só a vida humana, em determinada área, mas a vida em todos os seus aspectos." Esse é o meu posicionamento...D09

SIMPÓSIO DE LEGISLAÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 55

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 47 do pro
nº 01-823 de 2003rod.:D09 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 data:14-09-05
Solange Raimundo dos Santos
RF: 10.804

... em determinada área, mas a vida em todos os seus aspectos.

Esse é o meu posicionamento.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Tem a palavra o nobre Vereador Goulart.

O SR. GOULART - Gostaria de concordar o teor inicial do documento apresentado pela doutora e dizer o seguinte: fui relator com a ex-Vereadora Aldaíza Sposati que criou a APA Capivari-Monos. Na época tive o privilégio de participar da Comissão de Política Urbana. O Poder Público não fiscalizou a ocupação daquela região. Tanto é que na aprovação da "Lei de Mananciais" tínhamos pouco mais de 50 mil pessoas na região da Capela do Socorro e hoje temos 1 milhão e 200 mil pessoas. A área do Capivari-Monos visito sempre, Evangelista de Souza, Engenheiro Marsilac, e é brutal a invasão que há hoje das áreas municipais.

Então, a maneira que o Município tem de fazer é que o proprietário de um comércio, que tenha melhores condições, compre a área e preserve. Ele assina um termo de compromisso com a Secretaria do Meio Ambiente. As pessoas que têm lotes, não de invasão, mas aquelas que compraram lotes ou loteamentos aprovados pela Prefeitura, construíram a mais. Num terreno na área de mananciais você pode construir apenas 27,5% do total do lote. Muitas pessoas constroem 300% do total do lote. Mas, as pessoas estão lá, não serão retiradas - sabemos disso - e a maneira de obrigar a Prefeitura manter essas áreas desocupadas, a área do Jardim das Fontes, de Parelheiros, de Colônia, seria a Prefeitura assinar esse termo de compromisso com a Secretaria de Meio Ambiente. Você daria condições de regularizar o que existe.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 56

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 48 do proi

nº 01-823 do 20 03

rod.:D09 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7815

Solange Maria dos Santos
data:14-09-05
RF. 10.801

Você pega uma Belmira Marinho inteira, dos dois lados, quem vai tirar aquele povo de lá?

Então, eu concordo com a preservação. Sou um defensor, sempre atuei nesse sentido, lutando contra os loteadores inescrupulosos que se apossaram daquela região. Mas, é uma maneira de regularizar e fazer com que essas pessoas se sintam cidadãs.

(NÃO IDENTIFICADO) - Então, pelo que o senhor está falando, acho que deveria ser frisado ou acrescido ao seu projeto de lei a necessidade da compensação ambiental. Aí não correríamos esse risco maior da degradação dos mananciais.

- Intervenção ininteligível.

(NÃO IDENTIFICADO) - A minha idéia, não sei se entendi, não sei se serviria de conselho ao senhor, mas frisar mais ainda essa parte: há necessidade dessa compensação ambiental porque você pode ter a moradia, mas no futuro não teremos mais água com toda essa contaminação. Certo? Muito obrigada.

A SRA. VILMA - Sou da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento. Eu faço parte do grupo executivo que foi criado agora pelo Sr. Prefeito e Secretário do Meio Ambiente envolvendo a minha Secretaria e outros órgãos da fiscalização integrada. Os senhores devem ter conhecimento. Então, sempre se corre atrás do prejuízo. Eu trabalhei da Lei de Proteção como estagiária em 1977. Concordo com o que o senhor falou: sempre foi a omissão do Poder Público o causador disso. Quando me chamaram para fazer parte novamente dessa fiscalização eu não acreditei: "estou de novo aqui sendo que o governo não fez nada há tempos atrás e estamos de novo aqui, fazendo isso".



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 57

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 49
Nº 01-823rod.:D09 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:78155 data:14-09-05

RE 10.801

Fui nas reuniões, nos núcleos, Capela do Socorro, Campo Limpo, M'Boi Mirim, e amanhã, inclusive, tem uma oficina. Então, nesse projeto está sendo levada a fiscalização. Mas, o que acontece? Sempre ou quase sempre não há recursos para nada. O que está se tentando é fazer com que essa fiscalização atue onde já deveria ter atuado anteriormente.

Então, acho que projetos de lei e leis vêm sempre atrás do prejuízo. Acho que deveríamos pensar um pouco melhor em como fazer hoje para que as coisas voltem a funcionar dentro do que a gente está se propondo. Então, essa fiscalização integrada acho que é uma coisa que deveria ter mais investimentos. Os vereadores deveriam procurar junto com as subprefeituras mais recursos para que possamos levar isso à frente. É um trabalho que será legal e que irá recuperar um pouco. O Subprefeito de Capela do Socorro estava presente e preocupadíssimo com as invasões. Então, acho que tudo que você tenta adensar, seja correta ou incorretamente, vai levar a mais invasões. Essa é a minha opinião.

O SR. MAURO FRIEDHOFER - Sou do Conseg. O nobre Vereador nos adiantou falando sobre o projeto de sua autoria. Tudo isso aconteceu por uma omissão do Poder Público quanto a fiscalização na ocupação de áreas indevidas. Não vejo no futuro nada, nada que me dê uma garantia que a partir de uma data x essa fiscalização será exercida. Então, o que eu coloco como proposta positiva no encaminhamento do seu projeto é que primeiro o Poder Executivo faça o mapeamento das zonas que ainda estão livres e aí sim discutir o projeto de lei, para garantir aquilo que está vazio. E hoje temos meios tecnológicos para isso. Essa é a minha proposta. Muito obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 58

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 50 do DTG
nº 01-823 03rod.:D09 fl.:4 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange 14-09-05
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Nobre Vereador Goulart, acho que há mais de 20 anos acompanho o debate sobre as áreas de mananciais, inclusive fui administrador Regional de Vila Prudente, participei de um coletivo com vários administradores regionais onde debatíamos na época, em 89, 90, se nessas áreas se deveria pavimentar as ruas ou não. Foi um grande debate na sociedade a respeito disso. E ali já eram propostas várias medidas no sentido de conter a expansão da malha urbana e da ocupação naquela região. O que a Vilma colocou é um dado de realidade: nada foi feito.

Mas, por outro lado temos uma situação concreta e real. Se não criarmos instrumentos e mecanismos para o poder público agir ou que possa cobrar, a sociedade possa cobrar o Poder Público. Temos dois movimentos possíveis: um é o Poder Público tomar a iniciativa, desenvolver as ações; o outro é a sociedade cobrar que essas ações sejam realizadas.

Agora, muitas vezes a própria sociedade precisa de instrumentos, ou na base da lei, ou outros instrumentos de mobilização social para exigir o cumprimento do dever do Poder Público. Sempre quando se debate as áreas de mananciais um outro dado que é colocado constantemente é dos recursos, material humano, capacidade do Poder Público. Por outro lado, estamos sendo irresponsáveis com uma área tão importante para a cidade de São Paulo e que diz respeito ao nosso futuro, a nossa possibilidade de ter água potável.

(Nós temos algumas iniciativas... Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 59

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 51 do pr
nº 01-823rod.:D10 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange Raimundo dos Santos
RE 10.801

Nós temos algumas iniciativas, inclusive, agora do Governo do Estado. Discutimos aqui, o nobre Vereador Goulart participou, tem debatido amplamente, constantemente. Por exemplo, a construção do trecho do Rodoanel, o sul, onde vai cortar justamente a área de mananciais. O que temos discutido aqui? Que não adianta fazer mais uma ali, a exemplo do que aconteceu no trecho oeste, achando que a obra por si só impediria uma ocupação urbana. E está acontecendo isso no trecho oeste. A malha urbana se expandindo em direção a esse novo viário. Poderíamos solicitar ao Governo do Estado, e temos discutido isso com a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. Eu pediria o reforço da Vilma, da Secretaria, que colocasse como contrapartida do Município, além da discussão que temos de continuar do projeto, do traçado, do método construtivo que tem um impacto ambiental menor do que o metro construtivo proposto. Mas, que colocássemos também instrumentos reais e claros. Acho que esse projeto de lei poderia ser uma forma do executivo negociar com o Governo do Estado, inclusive em termos de recursos, para que tenhamos uma preservação de fato. Porque na própria proposta de medidas mitigadoras do Rodoanel eles reservam uma série de áreas, algumas como o Vereador Goulart disse, algumas já são áreas totalmente arborizadas e uma série de áreas que deveriam ser recuperadas. Áreas de bancos de areia que foram explorados e que não estão na proposta do Governo do Estado. Mas, ele propõe uma série de áreas para serem preservadas e diz o seguinte: essas áreas serão preservadas, o Município que cuide. A contrapartida do Estado não pode ser a obra ou a desapropriação pura e simples de uma área em alguns casos, jogando todo o ônus de décadas, de anos de preservação, de



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 60

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 52 do proc
nº 01-823 de 2003rod.:D10 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:785 de lang data:14-09-05
Santo
RF. 10.801

recursos necessários para o Município com toda a dificuldade que o Município já tem. Então, era essa observação.

O SR. GOULART - Quero agradecer a lembrança do presidente no que diz respeito ao Rodoanel. Para se ter uma idéia do absurdo, um dos povos mais preservacionistas que conheço são os messiânicos. Temos lá o solo sagrado que é um oásis nesse deserto aí de selta de pedra que é São Paulo. O Governo do Estado propõe a desapropriação de uma área preservada pelos messiânicos, sendo que do lado tem um monte de pontos de areia que poderiam dar como compensação ambiental, arborizar aquela área, recuperar.

Estamos vivendo um outro problema lá muito grave: alguns poços artesianos foram interditados pela Cetesb. Nos deparamos há 15 dias atrás com um depósito de lixo atômico na Nuclemon, na esquina da Avenida Interlagos com a Miguel Yunes. Então, para o senhor ter uma idéia do perigo, são mil toneladas de lixo atômico que existe ali, junto da Avenida Interlagos. O piso do galpão onde está depositado esse material afundou. As prateleiras estão todas tombadas. Se cair um tambor daqueles é um perigo enorme. Não se tem comprovado ainda, mas provavelmente a contaminação daquele lençol freático se deu através desse lixo atômico da Nuclemon. Então, estamos trabalhando muito para que isso seja retirado de lá.

Mas, não podemos perder a oportunidade que a mudança da lei estadual concedeu para a região de regularizar o que já existe, sendo que os proprietários de comércios, de indústrias vão poder regularizar porque eles têm capital para comprar a área. A maneira de preservarmos, de fazer esse mapeamento que foi dito pelo senhor, o

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 61

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 53 do pr
nº 01-823 de 2003rod.:D10 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange 14-09-05 dos San
RF. 10.801

Município tem lá, conheço enormes áreas do Município. É preciso fazer com que o Município se obrigue a cuidar daquilo, e dando essas áreas como compensação. O projeto, a nossa idéia, é preservacionista, é em defesa do meio ambiente.

É uma pena termos criado aquela APA, aquela coisa muito bonita. Só vou lá porque vou a cavalo ou de jipe. Porque o cidadão que quer ir a Evangelista de Souza não consegue ir porque não tem estrada. É uma idéia um pouco burra dos chamados ambientalistas. Acho que temos de dar condições de ter pousadas, ter hotéis, ser desfrutado como turismo.

(Você tem o Rio Capivari-Monos...!Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 62

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 54
Nº 01-823rod.:D11 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 data:14-09-05
RF. 10.801

Você tem o Rio Capivari-Monos que é tão bonito quanto Bonito, no Mato Grosso; mas, você gasta uma nota para ir ao Mato Grosso e não vai ao nosso lado porque não tem infra-estrutura viária para ir até lá. Os nossos ambientalistas têm uma cabecinha de miolo de galinha e não têm a visão de levar o povo até lá. Para vocês terem uma idéia, a única agência de turismo que tem em São Paulo e que leva o pessoal para conhecer aquela região fica em Moema quando deveria funcionar em Parelheiros. Então, estamos aprendendo. É inadmissível que em 2005 o pessoal saia de Moema. Debates na criação do Plano Diretor em Capela do Socorro para criar uma agência de turismo em Parelheiros e não conseguimos aprovar isso no Plano Diretor. Falaram que iria adensar. Não vai adensar nada. Poderíamos levar ambientalistas, empreendedores na área de pousadas, de hotéis para impedir as invasões. Hoje temos várias favelas ao lado do Capivari-Monos. E se não preservarmos essas áreas fazendo esse tipo de compensação daqui a pouco não teremos mais nada.

Era o que eu tinha a dizer. Vou descer para a CPI novamente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado, Vereador Goulart.

Tem a palavra a Sra. Laura Kamizaki.

A SRA. LAURA KAMIZAKI - Sou da Secretaria das Subprefeituras. Com relação a esses aspectos. Vivemos em Sapopemba, Vila Prudente um problema muito sério e isso se estende até Biritiba Mirim, em torno da adutora do Rio Claro. Infelizmente, as invasões acontecem sob a adutora e os riscos de contaminação, rompimento da adutora é algo muito sério. Isso acaba na Justiça e fica como uma pendência. Isso



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 55 de 55
nº 01-823 03rod.:D11 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7815, data:14-09-05
Solange Ribeiro dos Santos
RF. 10.801

leva um ano, dois anos, sete anos, até que aconteça um grande acidente. Porque o rompimento de uma adutora de 2.20m de diâmetro é algo estrondoso, mata: infelizmente é isso. Nós temos na Vila Conquista indo no sentido Jardim Santo André, indo no sentido Suzano você tem muitas invasões. Essas invasões com essa lei, tornando algo legal, vamos ter o perigo de rompimento dessas adutoras. Porque as construções estão sob a adutora. NO entorno da adutora, que é uma área preservada, mas infelizmente isso vem acontecendo na cidade de São Paulo, em Sapopemba, na zona Norte, mas infelizmente isso acontece. Então temos os riscos dessas áreas que deveriam ser mantidas como são mantidas em Biritiba Mirim. Temos a melhor água de São Paulo porque temos cerca de 30, 40km de áreas mantidas pela Sabesp, mas na área urbana essa invasão toma uma proporção muito grande. O risco que temos é o sistema, é o comprometimento do sistema de abastecimento. Isso, infelizmente, na cidade não será possível reverter. Porque todos os projetos de abastecimento são de 1912; esses projetos foram concebidos em 1912 e concluídos na década de 40. Então, para que hoje o Governo assuma a grandeza dos projetos que foram feitos naquela época é impossível. Porque o sistema da adutora, por exemplo, são 73 quilômetros de adutora. A adutora é de aço e foi feita com material inglês. Ela foi construída de 1926 a 1938. O rompimento dessa adutora significa um grande desastre. Temos uma área invadida por 76 famílias. Se romper aquela adutora vai morrer tanta gente, tanta gente... e isso tem sido uma briga porque na Justiça o Governo recorre e os invasores recorrem. Olhem a gravidade da situação: eles estão sob uma bomba que pode romper a qualquer momento. Porque uma estrutura antiga como é a



rod.:D11 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 data:14-09-05
Santos
RF. 10.801

da cidade. Quando o Engenheiro Novaes fez o programa de abastecimento da cidade ele fez para a cidade toda com uma projeção de crescimento de 7% ao ano. Então, a projeção dele começou em 38 até 1955. Tanto é que ele teve a capacidade de escrever um livro de 274 páginas sobre o sistema de abastecimento da cidade. Então, são estruturas antigas. Se houver o comprometimento dessas estruturas simplesmente estaremos arrasados.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Quero agradecer aqui o Vereador Goulart por debater conosco o projeto.

Pergunto se há mais alguém que deseja se manifestar a respeito do projeto de lei. (Pausa)

Não havendo, passemos ao PL 468/03, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, Secretário do Município de São Paulo. O projeto dispõe sobre a criação do Parque de Colinas da Anhanguera e dá outras providências.

(NÃO IDENTIFICADO - É norma da ...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo fls. 65

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.:D12 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7815

data:14-09-05

Solange Raine dos Santos

RF. 10.601

(NÃO IDENTIFICADO) - É norma da assessoria da Comissão de Política Urbana. O PL 468/03, do Vereador Gilberto Natalini dispõe sobre a criação do Parque Colinas do Anhaquera.

- É feita a leitura do projeto.

SANITIZADO EM 14/09/2015



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 66

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 58 do pro
nº 01-823 de 03rod.:D12 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 data:14-09-05
Sofiane Raimundo dos Santos
RF. 10.001

(NÃO IDENTIFICADO) - Esta é a área onde eles pretendem fazer o Parque Municipal Colinas do Anhanguera, mas o perímetro não está bem delimitado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Está aberta a palavra para debater o Projeto 468/03. (Pausa) Ninguém quer se manifestar a respeito do projeto?

Tem a palavra o Sr. José Carlos.

O SR. JOSÉ CARLOS - Acho que fica fácil porque os pontos estão definidos lá. Aparentemente, apesar do projeto de lei não... o perímetro do parque não estar claro no projeto de lei. Só isso já é motivo para que a assessoria do proponente deveria procurar a Comissão para deixar mais claro o que pretendia. Mas, aparentemente ele coincide com as ZM3A03. e trata-se de uma área privada com aquele cinza, já que o amarelo é uma ZER, uma Zona Residencial, um loteamento residencial já implantado. Provavelmente a área que ele se refere é esse cinza dos ZM3A03. Isso precisaria ficar mais claro. É uma área privada. Instituir um parque numa área privada tem consequências e isso deveria ser examinado. De qualquer forma apenas para fazer essa observação. Parece que é essa área que está desocupada. Uma foto aérea mostraria que toda essa área está desocupada, além da casa que nem sei onde fica exatamente, o casarão, mas é uma área que está desocupada e provavelmente pelo arruamento é uma área desocupada, uma ZN3 de densidade média, deve ser 2,5 o potencial máximo e aparentemente é de um proprietário só. Ela não está arruada. Então, isso tem um significado que deveria ser examinado no projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 67

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 59 de 107
nº 01-823-03

rod.:D12 fl.:3 taq.:PAULA

rev.:

evento:7815 data:14-09-09

Orador(es):

RE 10.601

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Solicito à assessoria que envie à liderança do Governo para que entre em contato com o Vereador Gilberto Natalini pedindo esclarecimentos a respeito do projeto de lei para que possamos analisá-lo melhor. E já indicando aqui a necessidade de uma outra audiência pública para analisarmos esse projeto de lei.

SRA. MARIA CRISTINA GRECCO - Apenas uma observação. Entrei no site da Câmara para ver o teor desse projeto de lei e não há texto algum. Então, encontramos dificuldade de saber o que iríamos tratar. Não achamos o texto e a parte técnica. Então, vejo que há necessidade de que isso seja corrigido. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Vamos providenciar e encaminhar à presidência da Casa essa informação. Vamos solicitar do proponente da iniciativa maiores esclarecimentos e retornaremos numa outra audiência pública com os devidos esclarecimentos do proponente a respeito desse projeto de lei.

Não havendo mais nada a tratar, agradeço a presença de todos, à Comissão Municipal de Política Urbana e dizer que da minha parte é uma grande alegria a presença dos senhores. Acho que é importante essa participação para que a gente possa na Câmara Municipal estabelecer laços mais estreitos e, principalmente discutir e deliberar sobre matérias aqui que de fato façam avançar a cidade, o desenvolvimento da cidade de São Paulo de forma sustentável, harmoniosa, mas que compreenda também a dinâmica do território que ela está colocada. Faço o convite para participarem de todas, inclusive um convite para às 13, na reunião ordinária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e



Câmara Municipal de São Paulo fls. 68

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 60 do proc.
nº 01-823/2003

rod.:D12 fl.:4 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7815

data:14-08-05
Solange Miranda dos Santos

Meio Ambiente no 1º subsolo, na sala 1B. Todos os presentes estão convidados para a reunião extraordinária da Comissão.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

ENCERRADO POR TAQUIGRAFIA

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em _____ às _____ h



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 61 do
Processo nº 823/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100165

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CHICO MACENA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 30 de novembro de 2005

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado

8006

Recebido em
06/12/05



Câmara Municipal de São Paulo fls. 71

TAQUIGRAFIA e Meio Ambiente

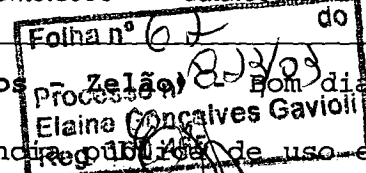
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:U01 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-05



O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) Bom dia a todos, hoje, 30/11/2005, vamos iniciar a audiência pública de uso e ocupação do solo, com os seguintes projetos: PL 733/2002, do Dalton Silvano; PL 495/2003, da Myryam Athie; PL 601/2003, do Carlos Neder; PL 823/2003, do Goulart; PL 87/2005, do Aurélio Miguel; PL 8/2003, da Myryam Athie. Aproveito para comunicar que o PL 2/2002, do Vereador Nabil Bonduki, tinha interesse de participar, foi convidado para a discussão do projeto, mas mandou um comunicado dizendo que infelizmente não vai poder participar porque está em outro compromisso em Brasília, na Conferência Nacional das Cidades. Pediu para que esta comissão adiasse a audiência. Vamos atender e o PL 2/2002 será adiado.

Vamos começar pelo PL 733/2002, do Vereador Dalton Silvano, que cria o programa de qualificação e revitalização urbana e funcional para o bairro da Cidade Tiradentes, em consonância com o plano diretor estratégico, artigo 2º, inciso VII, planos de projetos regionais e planos de bairros e dá outras providências. Esse projeto já está na segunda audiência pública. Peço que a Rocela faça a leitura do projeto.

A SRA. ROCELA - Sou arquiteta Rocela, da assessoria da Comissão de Política Urbana. O projeto de lei tem como objetivo resgatar os direitos de cidadania de um bairro, que tem mais de 300 mil moradores, e está distante 35 quilômetros do centro da Cidade. As principais características desse projeto de lei é que cria um programa de requalificação e revitalização urbana da Cidade Tiradentes. Estabelece diretrizes para a solução dos problemas que foram identificados naquela área e estabelece um programa de ações com 16



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
 NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 03
 Processo nº 823/03
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Reg. 00.406

72

rod.:U01 fl.:2 taq.:DENISE
 Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

tipos de providências a serem tomadas. Na verdade, localiza nos lotes quais são os equipamentos e onde devem ser implantados e que tipos de obras têm de ser feitas. Como observação é anterior ao projeto de lei dos planos regionais. E pela natureza das questões que aborda, que são de planejamento e muitas questões de gestão, de implantação e de obras, pode ser que o plano regional da subprefeitura já tenha incluído algumas das questões apontadas pelo Vereador proponente. Peço para a colega mostrar quais são as obras, porque é uma lista de mais de 30 obras.

Exemplificando, a primeira é a construção de um hospital na Cidade Tiradentes, a localização está no mapa, é por fotos; a reforma e instalação de oficinas, artesanato e teatro; construção de escola municipal, instalação de playground, praças de esportes com pista de skate; urbanização de área. Na verdade, são 39 obras propostas acompanhadas de imagens e de fotos, justificando a necessidade e a oportunidade dessas obras na região.

Está em segunda audiência pública, na primeira teve manifestação da assessoria do Vereador e do Presidente da Comissão dizendo da oportunidade desse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Está em discussão. Quem quiser falar do projeto, pode se identificar.

O SR. ALTAIR - Sou da assessoria do Vereador Dalton Silvano, o Vereador gostaria de estar presente, mas infelizmente por uma questão da agenda não pôde comparecer. Em primeiro lugar, gostaria de agradecer a oportunidade de fazer a manifestação na segunda audiência pública. Vereador Zelão, embora seja colocado ...U02



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 01	de 03
Processo nº 823/03	Alcine Gonçalves Gavioli
Reg. 100400	

rod.:U02 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

Vereador Zelão, embora seja colocado da extensão do projeto porque abrange cerca de 39 obras, este projeto é anterior à criação do plano regional estratégico e plano diretor, há ponto interessante que quero colocar novamente é que não existia a subprefeitura da Cidade Tiradentes, assim sendo, esse projeto que enumera bastantes obras. Não conseguimos preparar material para colocar no computador, mas são várias fotos que constam no anexo do projeto. Para as pessoas que foram colocadas na Cidade Tiradentes, chamo de confinamento, V.Exa. conhece bem o local, há carência de tudo. Estamos aqui para dirimir alguma dúvida, mas principalmente para pedir apoio ao projeto, porque entendemos que merece ser aprovado, como também precisa de alguma adequação no que se refere à questão de obras que já estão acontecendo. Pleiteamos há muito tempo, o Hospital da Cidade Tiradentes, o CDM e demais obras, pavimentação de ruas, parece engraçado, mas ainda existe esgoto a céu aberto. Seria basicamente isso, nos colocamos à disposição. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Mais alguém quer falar sobre o projeto?

Altair, queria dizer que da parte da Comissão que esse projeto tem uma importância muito grande para aquela região que realmente necessita. Talvez essas 39 obras não seriam ainda o suficiente pela carência do bairro. Temos a construção do Hospital da Cidade Tiradentes, a escola de formação médica e precisamos de outras na região. Tem o meu apoio.

Mais alguém quer falar sobre o projeto, se não vamos passar ao segundo projeto da Vereadora Myryam Athie, que solicitou o adiamento


 rod.:U02 fl.:2 taq.:DENISE
 Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

para o fim da reunião, porque está em outro compromisso e gostaria de participar. Vamos esperar a presença da Vereadora.

Vamos passar para o projeto 601/2003, do Vereador Carlos Neder, que inclui no Programa Rua 24 Horas, instituído pela Lei 12.273/96, a rua 13 de Maio, localizado no Bixiga e dá outras providências. Esse projeto está na segunda audiência. Maria Alice poderia ler o projeto?

A SRA. MARIA ALICE - Projeto é da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa, onde se inclui outros vereadores além do mencionado pelo Presidente, e inclui toda a rua 13 de Maio no Programa Rua 24 Horas. Além disso, altera a denominação da rua 13 para Rua 24 Horas do Bixiga, e autoriza o funcionamento ininterrupto dos estabelecimentos de comércio e serviços na região, inclusive domingos e feriados. Exige o atendimento a toda legislação trabalhista relativa a sons e ruídos, seja federal, estadual ou municipal, e autoriza convênio do Executivo com a iniciativa privada e com escolas de arquitetura e urbanismo, com a finalidade de elaborar um projeto urbanístico que faça as adaptações necessárias à transformação da rua 13 de Maio em rua 24 Horas, incluindo a construção de um calçadão para pedestres, recuperação de fachadas com a finalidade de preservar as características arquitetônicas, a criação de jardins, a instalação de quiosques, palcos para eventos, brinquedos infantis. Estabelece um prazo de 60 dias para o Executivo regulamentar a lei.

O projeto tem conflitos com o PDE e com os planos regionais, com o plano diretor estratégico, como podemos ver no mapa abaixo, a



Câmara Municipal de São Paulo do ls. 75

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

rod.:U02 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

rua 13 de Maio foi classificada em 2 trechos pelo PDE e pelos planos regionais, da rua Santo Antônio até a praça Dom Orione e da praça Dom Orione até a rua PIO XII, esse trecho A foi classificado como via coletora; e da rua Pio XII até o final não foi classificada como coletora. E também se pode ver que até a metade, entre a praça Dom Orione e a rua Pio XII, que está pintado de cinza, é uma zona mista 3a, número 06, do plano regional estratégico da Sé. E a partir daquele ponto, onde está pintado de laranja, ele é uma zona de centralidade polar A...U03

ST. MIRANDA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	76
Processo nº	823/03
Elaborado por	Elia Gonçalves Gavioli
Pág.	100

rod.:U03 fl.:1 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8006

data: 30.11.05

Orador(es):

...ele é uma zona de centralidade polar A, nº 03, do Plano Regional da Sé. Então os dois trechos, também é importante observar, que o trecho que interessa para a comunidade é este trecho que chamamos de trecho A e outro trecho não é mencionado no projeto de lei que foi resultado da iniciativa da comunidade, a proposta do projeto de lei da Comissão Extraordinária de Legislação Participativa.

Então em função desse enquadramento nessês dois trechos, o horário de funcionamento dos estabelecimentos varia. O trecho A ele é remetido para o quadro 2E, enquanto o trecho B é remetido para o quadro 2C. Então no trecho B não há restrição de horário de funcionamento pela legislação atual, mas este não é o trecho que interessa à comunidade. O trecho que interessa à comunidade é o trecho A, que a legislação já estabelece a restrição de horário de funcionamento, que conflita com o pretendido no PL. Então, dependendo do tipo de atividade, listamos ali serviço de educação, tem aqueles primeiros serviços listados ali, tem o horário das 6h até as 23h, outro grupo de atividades tem horário de atividades das 6h até 22h, o grupo seguinte tem horário 6h até as 20h, o outro grupo das 7h até 23h e assim sucessivamente até o grupo mais abaixo, que também não tem restrição de horário de funcionamento. Então há conflito na maioria dos casos, com o pretendido pelo PL, pela legislação que está em vigor e há uma exceção que não há conflito. Se fosse restringir apenas ao comércio, ao grupo das atividades que se denomina como comércio de alimentação ou associado a diversões, o que a lei específica, artigo 210 da Lei 13.885, especifica que o horário de funcionamento será



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
 NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 68 de 77
 Processo nº 823/03
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Reg. 102/03

rod.:U03 fl.:2 taq.: MARCELO
 Orador(es):

rev.:

evento: 8006

data: 30.11.05

estabelecido por lei específica, então cabe exatamente no pretendido no PL.

Então a questão que ficou para nós, inclusive encaminhamos consulta à Comissão de Constituição e Justiça, se esse conflito com a alteração que está prevista atualmente nos planos regionais estratégicos se isso está conflitando com o artigo 293 do Plano Diretor Estratégico, que estabelece que a revisão do Plano Diretor deverá ser feita em 2006. Então estávamos aguardando o retorno desta informação.

Tem mais uma observação a ser feita, que acho que é importante, é que a redação, uma questão um pouco burocrática da tramitação do processo legislativo, mas acho que é importante ressaltar é que a autoria do projeto é da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa, mas ela acolheu a demanda da comunidade para que fosse feito um PL e quem elaborou a redação original do PL é o setor de elaboração legislativa. Ao fazer seu parecer sobre o projeto a Comissão de Legislação Participativa mencionou que há um conflito entre o pretendido pela população e a redação do PL. Então eu tenha apresentado como a redação original do PL que ele inclui toda Rua 13 de Maio, na realidade o que diz a Comissão de Legislação Participativa é que a comunidade não quer toda Rua 13 de Maio, quer apenas o trecho A e como eles não podem alterar isso eles pedem para a Comissão de mérito para fazer essa alteração. Depende do relator do projeto acolher essa alteração ou não, que a própria Comissão de Legislação Participativa solicita que seja feito. Eles oferecem uma minuta de substitutivo a esta Comissão de Política



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Folha nº 78
 Processo nº 823/03
 do Sr. Gavioli

 rod.:U03 fl.:3 taq.: MARCELO
 Orador(es):

rev.:

evento: 8006

data: 30.11.05

Urbana, que eu pus ali embaixo, então essa minuta limita o trecho entre a Rua Santo Antônio e a Rua Fortaleza, a inclusão da 13 de Maio no programa Rua 24 Horas.

Pelo que se verifica, pela análise que acabamos de apresentar do projeto de lei já acolhe as alterações sugeridas pela autora em relação à redação que está no projeto original. Exclui a alteração de denominação, autoriza convênio, tal como está na redação original, estabelece a implantação gradual, estabelecendo aos princípios de participação popular, promoção e desenvolvimento sócio-econômico da região, revitalização da área, adequação ao Plano Diretor Estratégico, planos diretor regional e do bairro e reconhecendo como pólo de incentivo ao turismo e à gastronomia.

Abaixo vem a justificativa do autor, que acho que não precisamos estar detalhando e a posição da Comissão de Justiça, pela constitucionalidade e legalidade.

Não sei se ficou claro.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Só para eu entender, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável?

A SRA. MARIA ALICE - É pela legalidade, pela constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Mas existe uma reivindicação dos moradores para que não seja 100% da rua, mas seja um trecho só da rua. É isso?

A SRA. MARIA ALICE - Isso. Mas a Comissão de Legislação Participativa ela diz que foi um lapso na elaboração do projeto de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 823/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100-485rod.:U03 fl.:4 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8006

data: 30.11.05

lei, na redação do projeto de lei e a Comissão oferece essa minuta de substitutivo para excluir o trecho que a comunidade não deseja e também exclui a alteração de denominação e introduz os princípios para implantação.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Em discussão.

A SRA. NAZELI CABRAL - Muito bom dia, Sr. Presidente. Sou moradora da Bela Vista...

SEMPRE EM NOSSA MENTE

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 80

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 11
do
Processo nº 823/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100. 100

rod.:U04 fl.:1 taq.:V.KARAT rev.:
Orador(es):

evento:8006

data:30-11-06

Pode usar aquele ali?

A SRA. NAZELI CABRAL - Muito bom dia, Sr. Presidente, sou moradora da Bela Vista, estive nas audiências públicas relativas a esse projeto que se deram no Teatro Sérgio Cardoso. Venho aqui me manifestar como cidadã da Bela Vista, no sentido de que o projeto se dê pelo substitutivo que a Comissão oferece. Sem dúvida, não há concordância da comunidade com relação à alteração do nome da Rua Treze de Maio, que é uma rua absolutamente tradicional do bairro. Não há concordância da comunidade no que se refere ao horário de 24 horas para todo o trecho. Há trechos da Rua Treze de Maio que são absolutamente residenciais, não são sequer, apesar do zoneamento, são prédios, prédios e prédios, quarteirões inteiros só de residências, apesar de multi-familiares. Então, essa questão do som urbano tem de ser respeitado. Também não havia concordância, na época em que eu participei, com o fato de que a Rua Treze de Maio pudesse ser no trecho pretendido 24 horas, porque existem inúmeras habitações que são lindeiras à rua 24 horas que se pretende. Então, se isso tem de prosperar, e eu como cidadã entendo que a revitalização do bairro é uma coisa importante para o desenvolvimento do turismo e essa coisa toda, mas há que se pensar nas pessoas que moram ali e que terão suas vidas totalmente alteradas do ponto de vista de silêncio, coisa que estamos tentando preservar. Então, se essa coisa tem de prosperar, que seja nos termos desse substitutivo que me parece é mais consentâneo com a necessidade, de forma alguma a proposta original que, se forem analisadas as notas taquigráficas, existem várias restrições, apesar de colocar isso como coisa da comunidade. Outra coisa que também



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 81

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:U04 fl.:2 taq.:V.KARAT rev.:
Orador(es):

evento:8006

data:30/09/2015

Folha nº 72	do
Processo nº 807/2015	
Sra. Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

pareceu interessante é que o trecho A, não sei se foi colocado como via coletora, foi definido no Plano Diretor, mas é uma via extremamente estreita, não sei como pode ter essa denominação, como isso passou. Enfim, eram essas as considerações.

O SR. CHICO MACENA - Obrigado, senhora. Por favor.

A SRA. LILIAN - Sou do Movimento Defenda São Paulo. Tenho algumas dúvidas como são os diversos tipos de zoneamento. A Treze de Maio a Maria Alice falou que tem um trecho de Centralidade Polar, tem um trecho que é via coletora e outro que não é...

A SRA. MARIA ALICE - Desde a Santo Antônio até a Brigadeiro, que a mancha é cinza, a zona é mista, 3A e da Brigadeiro em diante, acho que é a última antes da Paulista, é zona de centralidade polar A.

A SRA. LILIAN - Então, Maria Alice, não haveria assim um conflito já por esses dois tipos de zoneamento para fazer uma rua 24 horas? Como o entorno será afetado? Que tipo de impacto que vai ter? Trânsito, porque inclusive, nós não sabemos o que vai ser feito na zona de centralidade polar ou na zona mista. Nós somos a favor da restauração do Bexiga, é extremamente importante, é uma coisa de muitos anos. Lembro do Bassy, a tentativa de muitos anos de fazer a revitalização. Mas há um estudo para ver o impacto que traria um tipo de rua 24 horas? Estou com dúvida, e realmente, eu conheço a região, tem moradores, então, como vai ser a coisa, se você puder explicar, por favor.

A SRA. MARIA ALICE - A gente tentou explicar é exatamente isso, que nas zonas de centralidade polar, que não é o trecho que interessa à comunidade, pelo que diz a Comissão de Legislação



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 82

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:U04 fl.:3 taq.:V.KARAT rev.:
Orador(es):

evento:8006

data:30-11-05

Folha nº 73	do
Processo nº 823/03	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 109-105	

Participativa, pelo que diz a Comissão, à comunidade interessa da Rua Santo Antônio até a Rua Fortaleza, está todo em zona mista. E há restrição de horário de funcionamento. O trecho que a comunidade não quer que seja 24 horas é que pode, pela legislação, porque não tem restrição. Então, hoje em dia já há restrição. A legislação atual põe restrição para o funcionamento.

A SRA. LILIAN - Mas, Maria Alice, por exemplo, o impacto do trânsito? Vai haver um estudo do entorno? Porque vai cortar, vamos dizer a Treze de Maio é uma via bastante usada por todo mundo. Como vai ser feito depois, que tipo de impacto para a parte mais sossegada do bairro que vai ter esse trecho sendo fechado?

A SRA. MARIA ALICE - O próprio Vereador Zelão que é o relator do projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Não tenho certeza se sou eu.

A SRA. MARIA ALICE - É o senhor o relator. Acabamos de levantar.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Sou eu? O projeto do... .



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 823/03	fls. 83 do
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.468	

rod.:U05 fl.:1 taq.:V.KARAT

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Sou eu?

O projeto do...

A SRA. MARIA ALICE - Da Comissão de Legislação Participativa.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Já foi para mim esse projeto? (Manifestações fora do microfone) Tudo bem.

A SRA. MARIA ALICE - Então, acho que é importante mesmo levantar bem qual é o interesse da comunidade, exatamente por conta desse conflito que há entre a redação original, que a própria Comissão está apontando, a redação que está no PL, que não é a redação que a Comissão pretende e agora então aproveitar que representantes da comunidade estão presentes para levantar qual o trecho que há interesse, se há consenso em algum trecho. Devemos aproveitar para levantar isso, porque vocês conhecem a região.

A SRA. LILIAN - O estudo de impacto, Vereador, uma coisa mais...

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Deixem só tentar fazer um encaminhamento aqui. É o seguinte: se o substitutivo não contempla, podemos marcar um dia, quando o projeto estiver em meu poder, para rediscutirmos. Pode ser? Zeca, você quer falar sobre o projeto?

O SR. ZECA - Bom, primeiro quanto à legitimidade do projeto, se é de interesse ou não da comunidade, para isso a Comissão de Legislação Participativa, ao assumir o projeto, para nós tem o reconhecimento do interesse da comunidade. Com as correções que já foram apontadas no substitutivo, me parece que estaria sanado esse aspecto de interesse da comunidade, está com as correções apontadas



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 84

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Forma N°	75
Processo N°	823/03
Assinatura	Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.405	

rod.:U05 fl.:2 taq.:V.KARAT

rev.:

evento:8006 data:30-09-05

Orador(es):

antes a questão estaria resolvida, no meu entender. Com relação ao conflito de zoneamento, acho que está havendo - claro, o zoneamento é muito novo, ele colocou conceitos novos com relação aos usos permitidos, então aí temos aparentemente um conflito de usos que não existe na verdade, porque, tanto na zona centralidade esses usos, como na via coletora de zona mista esses usos de comércio associado a diversões são permitidos. Haveria um conflito de horário para outros usos que não os restaurantes e aqueles associados a diversão, uma vez que o próprio Zoneamento diz expressamente que lei específica vai tratar da questão. Então, no meu entender, o projeto da forma colocada aqui que seria corrigido pelo substitutivo, poderia prosseguir sem, ele está, inclusive, legislando num ponto em que os planos regionais e o novo Zoneamento deixaram claro que deveria ser objeto de uma lei específica, tratando do horário nesse caso para os bares, restaurantes e comércio ligado a diversões. Não há conflito, e está claro na ficha apresentada que não havia conflito. Com relação aos usos, eles são permitidos nos dois trechos. Se a comunidade já se manifestou que o Programa Rua 24 Horas deveria ser implantado só no trecho A é corrigir o projeto e prosseguir, não vejo nada. A consulta que foi feita em relação a isso - aí, se me permite, vou explicar - a consulta feita com relação à revisão se há conflito com o Plano Diretor, acho que está prejudicada, uma vez que existe uma determinação na lei que legisle sobre o horário. Então, acho que isso não deveria obstar o prosseguimento desse projeto. Acho que ele deveria prosseguir na forma do substitutivo que foi aqui esboçado.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 85

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	76
Processo nº	823/03
Elaine Gonçalves Cavali	
data	30/09/05

rod.:U05 fl.:3 taq.:V.KARAT
Orador(es):

rev.:

evento:8006 data:30/09/05

A SRA. MARIA ALICE - A única questão, Zeca, é que ele autoriza o funcionamento ininterrupto de comércio, sim, então com relação ao esse grupo, perfeito, mas ele fala também de serviços, então, tivemos que levantar serviços e é nos serviços que aparece o conflito.

O SR. ZECA - Eu acho que o substitutivo poderia até retirar se esse é o motivo do conflito. Aliás, a preocupação com trânsito ninguém está inventando nada para esse trecho da Treze de Maio, ele tem essa característica e num passado não tão recente era mais concentrado ainda e havia mais movimento ainda para esse tipo de atividade. Então, não está se inventando algo que vá mudar a característica do bairro, a gente só está reafirmando uma vocação que não é recente, é uma vocação antiga da Rua Treze de Maio. Então, se isso fosse um obstáculo, nada impediria de retirar serviços da redação do projeto e continuar naquilo que é mais característico da rua, que são bares, restaurantes e isso associado a teatro, comércio e lazer.

A SRA. MARIA ALICE - Por isso nós fizemos questão de destacar nesses grupos de atividade que têm restrição de horário serviço de educação, serviço de lazer e cultura, serviços profissionais, exatamente por isso estou dizendo que é importante levantar da comunidade quem é que quer funcionamento 24 horas. Serviços de lazer e cultura, serviço de guarda de bens provavelmente não, mas acho que essa é a oportunidade, talvez alguém saiba dizer, por que foi incluído serviços além daquele comércio que a gente conhece, aquele de alimentação e associado a diversões.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 86

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:U05 fl.:4 taq.:V.KARAT
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - A

senhora que fazer alguma observação?

A SRA.NAZELI CABRAL -

Folha nº 77	do
Processo nº 823/03	
Elaine Gonçalves/Caxioli	
Reg. 100	

SENADO MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 87

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

rod.:U06 fl.:1 taq.:V.KARAT
Orador(es):

rev.:evento:8006

data:30-11-06

Folha nº 16	do
Processo nº 823/03	
Sergio Cardoso	

A SRA.NAZELI CABRAL - Olha, queria esclarecer a minha posição que não ficou muito clara, Zeca. Eu sou absolutamente favorável ao prosseguimento do substitutivo e não à proposta original. Quanto à legitimidade, é óbvio que o projeto foi elaborado pela Comissão de Legislação Participativa e foi com a comunidade, só que foi parte da comunidade, Zeca. Quem esteve no teatro Sérgio Cardoso há de se lembrar perfeitamente de todos os posicionamentos contrários à rua 24 horas. Então, se ela tem de se manter, porque é legítimo, que seja nos termos do substitutivo. Eu só levantei a questão do trecho A ser considerado coletor até porque se isso for transformado em rua 24 horas parece que há previsão de calçada, ela deixa de ter trânsito, vira rua de pedestres, é isso, não sei, do que me lembro. Acho que o trânsito deixa de existir. E no trecho que não tem restrição nenhuma, que é depois da Rua Dom Orione, que, aliás, naquele pedaço, sabe que tem um monte de restaurantes ali na Praça Dom Orione mesmo que já está saindo, que é da Rua Fortaleza para adiante. Passou o viaduto sobre a Brigadeiro Luiz Antônio, aí não há restrição e o que eu coloquei aqui é que, por incrível que pareça, você passa o viaduto, onde não há restrição, e ali só tem edifício residencial. Tem comércio também, tem serviço também, mas tem muita residência ainda. Então, se tem de se manter que seja realmente no trecho em azul, ali descrito no mapa, trecho A, e na forma do substitutivo. O substitutivo tira essa questão de tirar o nome Treze de Maio toda - todo mundo sabe como fica essa questão com relação a registro, há uma lei que trata especificamente de alteração de denominação de rua, e tudo isso já está escrito no



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 88

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

rod.:U06 fl.:2 taq.:V.KARAT
Orador(es):

rev.:evento:8006

data:30-11-05

Processo nº 823/03
Assinatura

substitutivo, por isso é que eu defendo o prosseguimento do projeto na forma do substitutivo. Era isso.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Encerrada a discussão sobre este projeto. (Manifestação fora do microfone) É sobre esse projeto? Pois não, venha ao microfone e se identifique.

O SR. FRANCISCO CAPUANO - Sou da Cantina Scarlato, que é da fábrica de móveis, as duas nascidas no Bexiga no início do século XX. Desculpe, eu cheguei atrasado, mas sou professor da Universidade de São Paulo. Tenho origem no Bexiga, nasci no Bexiga, na Treze de Maio e fui criado ali. Eu só queria saber que nome? Mudar o nome da Treze de Maio? (manifestação fora do microfone) Sim, mas mudar o nome? Isso é um absurdo, está na raiz cultural do Bexiga o nome Treze de Maio. Era isso.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Pois não.

O SR. JOSÉ INÁCIO - Sou assessor do Vereador Ricardo Montoro que é presidente da Comissão de Legislação Participativa. Quero aproveitar para esclarecer a posição da Comissão. A Comissão foi criada para ser um canal direto da comunidade com a Câmara Municipal, no sentido de facilitar a apresentação de propostas que podem vir a se tornar projeto de lei. A Comissão não analisa o conteúdo, o mérito da questão, do ponto de vista dos detalhes, ela só verifica a vocação legislativa e a proposta em tela apresentou essa característica, até pela legislação de precisar ter um projeto de lei para tratar da revitalização da região. A proposta veio bruta, apresentada pela



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 89

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 80 do
PROCESSO nº 823/03
Data: 30-11-05
Assinatura: [assinatura]

rod.:U06 fl.:3 taq.:V.KARAT
Orador(es):

rev.:evento:8006

data:30-11-05

comunidade e foi submetida por um grupo da Casa que montou um projeto de lei, quer dizer, formatou a proposta. Esse mesmo grupo, o setor de elaboração legislativa, verificou que a proposta apresentada, como proposta da Comissão, subscrita então por todos os Vereadores da Comissão, não estava correspondendo exatamente ao que a comunidade tinha apresentado e, nesse sentido, esse mesmo grupo propôs o substitutivo. Então, a Comissão de Legislação Participativa abraça o substitutivo proposto pelo grupo de elaboração legislativa. Então, a discussão da proposta vem na audiência pública para ser analisada como um todo mas o foco que interessa à Comissão de Legislação Participativa é o substitutivo proposto, que inviabiliza a mudança do nome e tem de absorver todas as propostas apresentadas aqui na discussão, e das audiências públicas. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Só queria, com relação à preocupação do Sr. Francisco, dizer que eu também acho que a mudança de nome da rua está fora de cogitação, até porque existe legislação que não permite mudança de nome de ruas. Nesse sentido, acho que é muito difícil mudar o nome da Treze de Maio.

Bem, acho que já discutimos bastante este projeto. Ficam os encaminhamentos dados aqui, vamos continuar falando, discutindo.

Vamos para o Projeto 823/03, do Vereador Goulart, que inclui parágrafo ao artigo 1º da Lei 10.898, de 5/12/90, e que autoriza o fechamento de vilas e ruas sem saída, residenciais, ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores. Esse projeto também hoje já está na segunda audiência. Pediria que a assessora Rocela lesse o projeto para nós.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 90

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:U06 fl.:4 taq.:V.KARAT
Orador(es):

rev.:evento:8006

data:30-11-05

A SRA. ROCELA - O projeto de lei do Vereador Goulart...

Folha nº 81	do
Processo nº 823/03	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 10/05/05	

COMPROVADO POR VAREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 91

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 82	do
Processo nº 823/03	
Fls. 91	

rod.:U07 fl.:1 taq.:V.KARAT rev.:

evento:8006

data:30-11-05

Orador(es):

A SRA. ROCELA - O projeto de lei de autoria do Vereador Goulart propõe uma alteração à Lei 10.898 no seu artigo 1º, autorizando o fechamento de vilas em ruas sem saída residenciais e, com a alteração proposta pelo Vereador, estenderia essa possibilidade às vielas de passagem. Além de estender a possibilidade de fechamento para as vielas de passagem, outra característica importante é que o horário de fechamento seria o noturno e o fechamento seria possível após o parecer do Conseg que declararia que aquele logradouro público apresenta risco para a segurança dos moradores e transeuntes. Esse projeto de lei, ao passar pela Comissão de Constituição e Justiça, esta Comissão apresentou um substitutivo, alterando a expressão "villas de passagem" para ruas com características de rua sem saída, conforme uma definição empregada pela Lei 12.138 de 1996. E introduz a definição de período noturno, no caso dessa matéria, para o horário compreendido entre as 21h até às 6h do dia seguinte. Essas foram as propostas da Comissão de Constituição e Justiça. Quando analisamos, estabelecemos algumas observações que foram apresentadas na primeira audiência pública com a presença do Vereador. Na verdade, o fechamento dessas ruas já está autorizado pela Lei 12.138 e, portanto, o que acreditávamos é que essas ruas não respondem a tudo que o Vereador pretende caracterizar como vielas de passagem, porque as ruas sem saída os urbanistas chamam de "ruas sem alça", elas começam e terminam na mesma rua, quando as vielas de periferia começam numa rua até outra via, tem uma determinada largura e, portanto, essa tipologia proposta pela Comissão de Justiça não responderia a todos os tipos de vielas da periferia. Portanto, proporíamos um substitutivo voltando para o termo



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 92

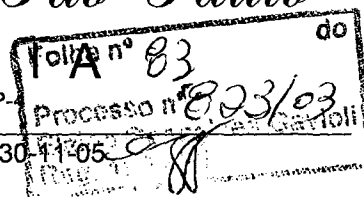
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-

rod.:U07 fl.:2 taq.:V.KARAT rev.:
Orador(es):

evento:8006

data:30-11-05



viela, baseado no Decreto 27.568/88 que diz que viela é aquele espaço destinado à circulação de pedestres interligando dois logradouros, sem acesso de lotes a ela, com largura de até 4 metros entre os alinhamentos, e essa que é a tipologia que realmente aparece muito na periferia. Na primeira audiência pública, com a presença do Vereador Goulart, como membro do Conseg, declarou que em quase todas as reuniões surgem depoimentos a respeito do perigo e da violência que acontece nessas vielas, tivemos a presença do Sr. Sérgio Berti, presidente do Conseg de Campo Grande, que se mostrou favorável ao projeto e colocou que essa tipologia de vielas eram uma coisa de antigamente, quando as pessoas andavam a pé, que hoje precisaria ser revista porque estão descuidadas, sem iluminação, abrigam marginais e que acabam sendo ocupadas por estacionamento de veículos e não mais para passagem de pedestres. Ele se colocou favorável ao projeto em pauta. Complementando, já na primeira audiência, sugeri ao Vereador que fizesse um substitutivo, especialmente indicando quem ficaria responsável pela abertura e fechamento das vielas já que ficariam fechadas só no período noturno. E aí o Vereador disse que se deveria fazer um acordo entre vizinhos para promover o fechamento e arborização do local. Essa foi, em síntese, a discussão que ocorreu na primeira audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Obrigado, Rocela. Em discussão. Se alguém quiser se manifestar?

A SRA. NAZELI CABRAL - Sou Nazeli, assessora do Vereador Goulart, e só me manifesto para dizer que o Vereador concorda plenamente com o substitutivo proposto pela Comissão de Política



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 93

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 04	do
Processo nº 823/03	

rod.:U07 fl.:3 taq.:V.KARAT rev.:
Orador(es):

evento:8006

data:30-11-05

Urbana. Sua pretensão é realmente evitar o que vem acontecendo na periferia e, realmente, com o depoimento do Conseg isso fica bastante claro e demonstra que é justificável a propositura. Há muitas áreas de risco com essa característica de viela de passagem. Não sabemos quem vai fechar, provavelmente o "síndico" da viela, alguém terá de ser eleito para essa finalidade, mas, de qualquer forma, os Consegs têm se manifestado, inclusive vamos encaminhar algumas manifestações de apoio ao projeto, de aceitação dos Consegs estarem se manifestando sobre áreas de risco. E estamos abertos para colaborar com alguma coisa com relação ao substitutivo, mas o Vereador entende que a denominação tem de voltar para vielas de passagem para a propositura ter sentido. Caso contrário, fica de novo prejudicada. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Não havendo mais oradores inscritos, vamos passar para o outro projeto, PL 87/05, do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a destinação de área mínima para a construção de praças desportivas que especifica e dá outras providências. Esta é... (beth)

rod.:U08 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

... é o PL 87/05 do Vereador Aurélio Miguel que dispõe sobre a destinação de área mínima para a construção de praças desportivas nos projetos que especifica e dá outras providências. Esta é a primeira audiência. Gostaria que a Rosela lesse o projeto.

A SRA. ROCELA - O projeto de lei que será apresentado agora tem como principal característica a definição de que todos os projetos sejam de recuperação urbanística, de regularização fundiária ou construção de moradias em áreas de favelas, loteamentos precários e empreendimentos novos de habitação de interesse social e de mercado popular, deverá destinar 20% da área total do projeto para construção de praças desportivas. Esta é a característica central do projeto. Nós elaboramos uma série de observações com relação à legislação atual. Eu vou direto para o resumo para não alongar muito, em cada uma das leis a explicação, tentando mostrar que uma coisa é a intervenção em áreas já ocupadas, em áreas de favelas e loteamentos já existentes e outra coisa são empreendimentos novos. Quando se tem ainda um terreno livre e que aí se coloca a questão de um percentual deste terreno livre para destinação de áreas para empreendimentos, de áreas institucionais e de lazer. A questão toda que foi discutida com o relator e com o Vereador proponente foi que se fizesse um substitutivo de adequar essa proposição porque destinar 20% de área para atividades desportivas em qualquer tipo de empreendimento poderia inviabilizar uma série de projetos de urbanização de favelas, uma série de projetos de regularização de loteamentos já existentes. Nesse sentido encaminhamos a proposta para um substitutivo que já está colocado nesta folha de rosto no qual se coloca que na verdade que os projetos que visem


 rod.:U08 fl.:2 taq.:BETH
 Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

promover a recuperação urbanística, na verdade não estabelecemos um percentual. Se remete a legislação em vigor, que é a legislação federal, com a legislação estadual e uma específica para as habitações de interesse social e que, portanto, o que se coloca é que todos os projetos que visem promover a recuperação urbanística, como gostaria o Vereador Aurélio Miguel, a regularização fundiária, deverão prever a construção de praças desportivas em áreas destinadas ao uso público constituído por, no mínimo, uma quadra poliesportiva. Procuramos atender ao interesse e objetivo do Vereador sem classificar que todas as áreas precisam destinar necessariamente 20% do seu espaço para quadras poliesportivas. Em síntese é isso.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Está aberto para discussão. Não havendo ninguém para debater o projeto vou passar para outro PL.

PLO 8/03 da Vereadora Myryam Athie que dispõe sobre nova redação do artigo 149* da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sobre bairros e projetos de urbanização. Esse projeto também já está em sua segunda audiência pública. Peço para a Vilma fazer a leitura do projeto.

A SRA. VILMA - Este projeto PLO 008/03 na verdade acrescenta dois parágrafos ao artigo 149* da Lei Orgânica do Município. Desta forma ele faz incorporar o conceito de bairro no corpo do planejamento da Cidade. O PLO determina que o Município instituirá bairros a serem adotados como base para a elaboração dos projetos específicos de urbanização. Ele explicita o que entende por bairro. Essa proposta na verdade tem espaço dentro do próprio Plano Diretor que já previu o



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	91
Processo nº	823/03
Elaborado por	Elaine Gonçalves Gavioli
Assinado por	35

fls. 96

rod.:U08 fl.:3 taq.:BETH

rev.:

evento:8006 data:30-11-05

Orador(es):

abairramento do município de São Paulo. Agora, tem uma questão que é primordial nesse projeto que é definir o que é bairro. Tem uma definição no próprio projeto do que seja bairro e uma das discussões é que deva ser abordada nesta audiência pública.

A assessoria entende que o artigo em que foi inserida esta definição do que é bairro está, na verdade, falando sobre a ordenação da paisagem urbana. A proposta deveria ater-se e incluir à unidade administrativa bairro como forma de planejamento urbano. Ou seja, como sendo a menor unidade de planejamento urbano e que esta questão de definir mais claramente o que é o bairro, deveria fazer parte de uma legislação à parte, de uma lei específica que vai discutir qual a forma de definir este bairro que tanto fala. A discussão é um pouco complicada. Andei fazendo uma verificação no Plano Diretor do Rio de Janeiro e a definição de lá é também um pouco sem muita consistência porque é muito difícil definir quais são os limites, pelo próprio histórico da Cidade, quais foram os limites de criação desses bairros. Acho que é isso.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Está em discussão. Antes de abrir a palavra quero dizer que esse problema de bairros é geral em nossa cidade, principalmente após a criação das subprefeituras ...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 fls. 97
 Folha n. 88
 Processo nº 823/03
 Elemento Correlativo CAVIOL
 Data: 11/04/05

 rod.:U09 fl.:1 taq.:BETH
 Orador(es):

rev.:

evento:8006 data:30-06

Principalmente após a criação das subprefeituras, os distritos e as subprefeituras. Tem um projeto meu tramitando na Casa que trata de mudança de limite entre São Miguel e Itaim Paulista. O Itaim começou em 1604, em uma região indígena, uma aldeia. O Itaim cresceu a partir da estação de trem e hoje pertence a São Miguel Paulista. Não é fácil mudar. O traçado não é difícil mudar. O duro é mudar a cabeça das pessoas. Esse problema, por exemplo, quando acabou com a linha do trem de Itaquera e Guaianases, que foi construída a Radial Leste, o povo não sabe mais para que lado vai, qual é o bairro. Isso é um problema sério na Cidade. Eu já tinha vários problemas com relação às divisas. Só das divisas metropolitanas. Trabalhei no Governo por um período, no governo passado e uma das minhas atribuições era discutir divisas, divisas de municípios. Quase todos os municípios têm problemas de divisas. Quando é divisa por córrego, por nascente um prefeito muda o curso do córrego, daí quem pagava imposto de um lado tem de pagar do outro. Ferraz de Vasconcelos tomou uma rua de São Paulo, que São Paulo asfaltou, tinha o imposto, a coleta de lixo é feita por São Paulo mas a tributação é de Ferraz de Vasconcelos. É um problema sério. Aí temos de tomar muito cuidado agora, com esta questão, porque há muitas regiões na Cidade de São Paulo que estão atravessando este problema, pelo fato da criação dos distritos e também das subprefeituras.

Quero abrir para a discussão do projeto.

A SRA. HELENA WERNECK - Sou do PPS, políticas urbanas e só estou querendo resgatar um pouco a história deste processo. Fazia parte e ainda dou apoio ao gabinete da Vereadora Myrran Athie e, na



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 98

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 823/03
Eduardo Gonçalves Cavalli
Data: 30/09/06rod.:U09 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-06

época foi desenvolvido pelo gabinete esta questão da necessidade de abairramento. Quero primeiro começar pela questão dos questionamentos que a própria comissão colocou. Primeiro, por que a Lei Orgânica? Este quesito é importante. Foi colocado e apenso no artigo sobre a paisagem urbana porque não se pretende, com o projeto, que ele tenha alguma função administrativa. O que se pretende, como unidade, a criação do abairramento, significa a criação como unidade de planejamento e reconhecimento do enraizamento necessário para que os projetos respeitem o enraizamento cultural, social e que pode ser materializado por conta de um traçado e por características que podem ser definidas. A idéia é que se tenha exatamente uma definição - e esta definição acredito que o professor Scarlato vá querer fazer uso da palavra. Na época estivemos juntos exatamente no Departamento de Geografia que tem um setor especializado sobre a história dos bairros. Essa definição fizemos juntos, no Departamento de Geografia com mais outros docentes que estavam conosco na época em que estávamos discutindo o PL. A idéia era conseguir marcar, do ponto de vista territorial, a presença inegável do bairro no processo de planejamento e preservação dentro da cidade de São Paulo. Acreditamos que o gabinete da Vereadora Myryam, portanto, o projeto, existe no sentido de colocá-lo em nossa Lei Maior. Para que não fique ao léu e não seja reconhecido por uma lei ordinária. É a questão de ter um PLO com coeficiente com aprovação diferenciada porque ele merece o destaque de existir dentro da Lei Maior que prevê e que engloba todo o processo administrativo da Cidade. Este foi o objetivo de colocá-lo como limite para a Lei Orgânica. De certa maneira isso acaba sendo reconhecido na medida em



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Processo nº 823/03
 Emissão: Gonçalves (Savio)
 Assinatura: [assinatura]

15 99

 rod.:U09 fl.:3 taq.:BETH
 Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-06

que o plano diretor não conceitua o bairro. Ele o cita em vários elementos, coloca como obrigatório porém não o identifica como um elemento claro de colocação. Por isso que é pertinente. Estamos fazendo a defesa de que é pertinente e que esta definição apareça na Lei Orgânica de maneira a ter a preservação e manter o necessário enraizamento territorial nas políticas da cidade.

Esta é a nossa defesa, muito obrigada.

O SR. JOSÉ GOMES PIERO - Sou delegado do Conselho Tutelar do Parque da Luz. Só para adiantar o pessoal que a gente percebe, no enfoque que o Vereador falou, São Paulo tem 32 subprefeituras. A gente percebe que alguns subprefeitos são filiados a alguns partidos. Então, às vezes, aquele local que fica na divisa, como por exemplo, o terminal Tietê que fica próximo à divisa da Vila Guilherme-Vila Maria e Santana-Tucuruvi. Então, há um desgaste de nós, cidadãos, de fazer um encaminhamento.



rod.:U10 fl.:1 taq.:BETH

rev.:

evento:8006 data:30-11-05

Orador(es):

... é um desgaste para nós, cidadão, fazermos um encaminhamento de algum documento porque se vai até Santana-Tucuruvi eles dizem que pertence à Vila Guilherme, se vai até Vila Guilherme dizem que pertence à Vila Maria. Quer dizer, é preciso criar uma conferência sobre a divisa porque as coisas pegam quando se fala em divisa. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Só queria dizer que a nascente do Córrego da Paciência pertence a três subprefeituras: Vila Maria, Jaçanã e Santana.

Tem a palavra o prof. Francisco.

O SR. FRANCISCO SCARLATO - Helena colocou sobre a questão do conceito de bairro. Felizmente somos da área de humanas. Não somos da engenharia porque uma coisa é pensar o espaço como limite e como fronteira. Para nós, em geografia, limite é uma coisa e fronteira é outra. O limite pode ter ele cartograficamente, geodesicamente estabelecido. Mas as fronteiras, não. Onde começa um bairro e termina outro, e o que é o bairro? Se pegarmos um dos grandes historiadores da Cidade. Lewis Mumford, ele coloca o bairro como a unidade mais representativa da Cidade como elemento de identidade cultural.

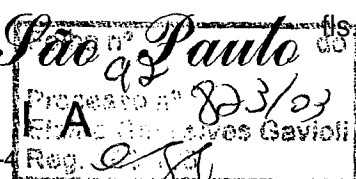
O bairro se constitui por um conjunto imaginário de relações simbólicas. A Bela Vista não é sinônimo de Bexiga. Quando se fala em Bela Vista a gente inclui o Morro dos Ingleses. Mas aquilo nunca, historicamente, foi Bexiga porque os italianos não subiram a escadaria da Rua Fortaleza. O Morro dos Ingleses é um prolongamento natural da urbanização da Paulista. Com raras exceções aquilo é outro mundo. Sobre o Bexiga mesmo fizemos uma proposta que depois a Helena vai



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



101

rod.:U10 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

colocar, tem quase limites e fronteiras. Para mim o Bexiga, na verdade, vai da Praça da Bandeira, vai até a Brigadeiro e inclui Martiniano de Carvalho até a Rua Rocha, Marques Leão seria o espaço de quem é do Bexiga, quem tem a história do Bexiga tem condições de se identificar mais. É claro que é difícil. Não podemos traçar geodesicamente o Bexiga. Pode-se tentar. Como se precisa de um limite mais ou menos positivo, com limites geodésicos mais ou menos precisos, com a Helena, até um ano atrás e com a colaboração da Norma, refizemos um pouco para incluir a Martiniano de Carvalho onde está a Vila Itororó e não estava muito claro incluir os Arcos, que é uma das expressões culturais mais significativas do artesão italiano que trabalhou naqueles arcos. Eu me sinto orgulhoso que meu avô morou naquela rua que hoje é a Rua do Artesão Calabrês. Precisa ser incluído e não colocamos com clareza. A Norma lembrou muito bem. É difícil. Só não se pode querer "essa rua do quarteirão x ou y é Bexiga." O imaginário não é fácil mapear.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Obrigado, Professor. Mais alguém?

A SRA. _____ - Sou do Movimento Defenda São Paulo. Queria propor à Vereadora Myryam Athie que tivéssemos um tempo maior para discutir esta questão. Estou achando extremamente complicada. Se haveria a possibilidade de discutirmos melhor.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - É o que o Prof. Francisco diz, as coisas precisam ser trabalhadas. Zeca, por favor.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 23/03
Eduardo Gonçalves Gavioli
Data: 30-11-05

102

rod.:U10 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

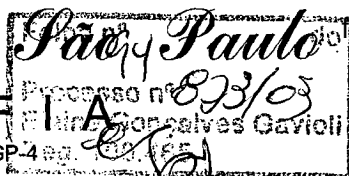
rev.:

evento:8006

data:30-11-05

O SR. JOSÉ CARLOS - Sou assessor da Liderança do PT porque assinei José Carlos e ela me lembrou que ninguém vai saber quem é. Tudo bem. Esse negócio de divisa é assim: quando é um problema está na subprefeitura do outro, quando é uma vantagem está na minha subprefeitura. É assim que funciona a administração. Acho, na verdade, interessante a discussão e me senti convidado a falar. É raro termos audiência pública onde se discute conceito e as questões da cidade desta forma.

Primeiro, acho que sim, com relação ao nível do bairro, deve ser colocado desta forma na Lei Orgânica. Não sei se a definição - acho que o projeto inclui bairro como uma unidade de planejamento, isto está na Lei Orgânica. Se a definição deve estar ou não eu não tenho uma opinião fechada sobre isso. Como o professor acabou de dizer cada área de conhecimento vai olhar o território sob o seu enfoque, sob aquele grau de conhecimento e olha o território pensando, na maioria das vezes, como intervir no território. Então, cada área de conhecimento divide o território pensando em como vai trabalhar com ele. Do ponto de vista administrativo...



rod.:U11 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

Do ponto de vista administrativo precisamos ter divisões precisas para ter uma ação sobre o território. Senão fica esse problema. Quem deve cuidar da praça em determinado lugar? A competência tem de ser precisa. Não pode haver dúvida. Quando a questão é o território de uma expressão cultural, qual é o espaço daquela expressão cultural, daquilo que acontece em um bairro como o Bexiga. É claro que fica indefinido. Amanhã um fundo de lote ou um outra rua incorpora um ateliê de artes, fica lá e junta três ou quatro lotes que tem frente para uma rua e aquilo está incorporado em um espaço de expressão cultural que é conhecido hoje como Bexiga, que tem uma história, etc. Não dá para pensar em limites precisos. Do ponto de vista de políticas públicas, e estamos falando de planejamento, a unidade mínima de planejamento, trabalhamos com dados estatísticos e com dados que monitoram a evolução daquele espaço que temos de intervir. Nós nos baseamos, principalmente, nos distritos, que têm uma história de dados recolhidos. Quem faz planejamento tem de recorrer, quase sempre, é obrigado a olhar para o acompanhamento da evolução daquele espaço, daquele pedaço do território. O que se tem são os censos, e a unidade menos é o distrito. Não dá para dizer também. Evidentemente o bairro não pode ter um caráter nem administrativo, do ponto de vista do lugar que é responsabilidade determinada autoridade administrativa para intervenção, e nem deve ser colocado como um bairro separado de outros para fim de planejamento, que a gente conhece. Estou pensando em formulação e acompanhamento de políticas públicas. É pouco bairro para fazer isso. Ele tem de estar sempre relacionado com os vizinhos, com a inserção naquele pedaço da cidade,


 rod.:U11 fl.:2 taq.:BETH
 Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

etc. Nada impede, e o plano diretor deixou isso muito claro, que o bairro seja pensado do ponto de vista da sua vocação, do seu desenvolvimento e que isso acabe gerando um plano de bairro, que é o que está previsto no Plano Diretor e que aquilo que no plano de bairro tiver uma expressão que mereça estar expresso em uma lei, que seja incorporado às leis de planejamento. No caso vamos ter uma revisão agora e teremos revisões periódicas dos planos diretores das subprefeituras.

Então, na medida em que cada bairro, com esse conceito que foi colocado aqui, ainda impreciso, não precisaria estar perfeitamente delimitado. Isso seria um problema interminável e quem vai discutir proposta para o bairro? Se ficar perdendo tempo em limite preciso acaba gastando todo o tempo da discussão falando de limite e não pensa o bairro, o que pode ser feito no bairro, o que pode melhorar, etc. Acho que seriam discussões intermináveis de limites e com isso matariamos a idéia do plano de bairro. Acho que podemos trabalhar a idéia dos limites imprecisos, assim como foi colocado, da fronteira imprecisa, como foi colocada, para aproveitar o ensinamento do professor.

Naquilo que os planos de bairro vierem a apresentar como questões que devem ser incorporadas em lei, daí sim, passa-se para algo que está em uma instância administrativa bem definida.

A Nazeli colocou aqui que seria mais correto que as zona de centralidade seria a própria 13 de Maio e não o bairro quase que residencial que tem embaixo, do ponto de vista do uso. Se isso no plano de bairro for algo que for apontado, que foi discutido com a



Câmara Municipal de São Paulo fls. 105
TAQUIGRAFIA
 NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:U11 fl.:3 taq.:BETH
 Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

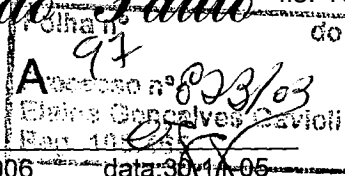
sociedade, feito o plano de bairro isso vai para insumo para a revisão do Plano Regional e isso modifica a lei do plano regional. Não tem problema nenhum. Acho que deveria ser assim. Se não houver um consenso de a definição estar colocada na Lei Orgânica nada impediria de o bairro estar citado da forma que foi proposto aqui pela comissão e de termos o bairro como unidade de planejamento e ter os planos de bairro, etc. Corremos o risco de perdermos muito tempo com a definição de algo que tem esse caráter. A minha formação arquiteto-urbanista está entre a precisão da engenharia e a boa imprecisão das ciências humanas. Acho que se perdermos muito tempo com isso acabaremos por matar uma boa idéia. Não sei se é tão relevante para o projeto e para a idéia de ter os bairros reconhecidos como unidade de planejamento.

Nem vou citar a semelhança entre a família, célula-mater da sociedade e o bairro, célula-máter da cidade, para não exagerar.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Anuncio a presença do nobre Vereador Chico Macena que é o presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente.

Tem mais alguém para falar sobre o projeto? Pois não.

A SRA. HELENA WERNECK - Para dar mais alguns esclarecimentos e darmos continuidade. A questão do conceito de bairro, com a autorização do Professor Scarlatto, foi retirado do trabalho de doutorado dele. Na verdade a idéia é que se tenha critérios e não que se tenha uma definição de tal maneira que ela engesse a discussão...



rod.:U12 fl.:1 taq.:BETH

rev.:

evento:8006

data:30/04/05

Orador(es):

A idéia é que se tenha critério. Não que tenha uma definição de tal maneira que ela engesse a discussão. Tem de levar critérios relativos à toponímia, à identificação daquilo que nós, arquitetos, chamamos, desculpem usar o termo técnico, daquilo que é a cultura material, a cultura construída que tem uma representatividade. Todas as nossas manifestações se representam no ponto de vista material e isso podemos identificar nas cidades a cultura que as pessoas têm por meio da análise daquele ambiente construído, como a gente fala. Então, a idéia é preservar os ambientes construídos por meio da toponímia. Quem não conhece os bairros de São Paulo que tem a definição de nomes ou de pássaros ou de acontecimentos históricos como acontece no Ipiranga. Tudo isso é representativo de uma cultura da qual um loteamento deste período representa e materializa isso. A idéia é que tenhamos, primeiro, o reconhecimento da importância do bairro na Lei Orgânica, portanto, a questão do PLO. Segundo, que não só seja reconhecido mas que tenha critérios para que a gente não possa a qualquer momento deixar essas unidades territoriais sofrerem o assédio de políticas que possam vir a destruir essa unidade. Aumentar a defesa do organismo, do território, essa é uma das questões pelas quais achamos importante que, ainda que impreciso, que critérios compareçam e que estejam incorporados na Lei Orgânica. De tal forma que não seja um engessamento da discussão cultura mas que ao mesmo tempo impeça que, enquanto não tivermos pelo menos a identidade cultural definida, que não aconteça com que projetos ou atividades venham a quebrar essas coisas que estamos, efetivamente, preservar na cultura da Cidade. Só isso. Obrigada.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Fls. 107 do
Processo nº 803/03
Bela Vista Gavioi

rod.:U12 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30/05/05

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) -

Obrigado. Não havendo mais inscritos para o projeto passaremos para o último do dia. Tínhamos pulado pelo fato de aguardarmos a presença da Vereadora Myryam. Ela não está presente mas há pessoas representando. Vamos discutir este projeto que é o último do dia. É o PL 495/03 da Vereadora Myryam Athie que dispõe sobre a criação do bairro do Bexiga e dá outras providências. Já é a segunda audiência e, mais ou menos, como na primeira, o debate se mistura. Gostaria que a Rocela fizesse a leitura do projeto.

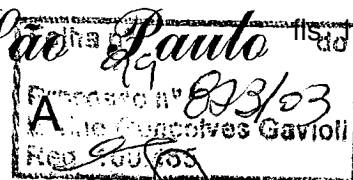
A SRA. ROCELA - As principais características do projeto de lei da Vereadora Myryam Athie é definir o bairro do Bexiga apresentando um perímetro que o engloba e estabelecer que os planos, programas e projetos destinados à preservação da memória urbana, intervenção e fomento, recuperação urbanística desta área deverão obedecer à delimitação do perímetro apresentado. Essas são as duas características principais do projeto de lei. Foi encaminhado ao Executivo e teve a apreciação do pessoal do Patrimônio Histórico DPH e Compresp que apresentou alguma objeção com relação aos bens tombados. De que o perímetro poderia estar interferindo nas áreas tombadas. Neste mapinha que colocamos reapresentando existem três grandes perímetros tombados na área considerada pelo Compresp como área da Bela Vista. O perímetro considerado Bexiga, o outro como o da Grotta e a Casa do, não me vem à memória agora. Existem outros. Uma série de pontos dentro da área que são coisas pontuais. Imóveis pontuais que também estão tombados.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:U12 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

Em preto mapeamos o que está descrito no projeto de lei que seria o perímetro da área que deverá ser denominada como Bairro do Bexiga. Já citamos na primeira audiência pública que precisaria ter uma correção para poder fechar o perímetro que está incompleto. Na verdade a questão que se coloca com os bens tombados, como área do Bexiga, é que algumas áreas ficam fora do perímetro, outras estão dentro mas isto também pode ser ajustado.

Na primeira audiência pública, com a presença da Vereadora, ela mostrou a importância de associar a figura jurídica do bairro na Lei Orgânica, que foi o projeto que acabamos de discutir, com este que cria o primeiro bairro para o município de São Paulo. Esta questão foi ao longo das diversas intervenções discutidas. As pessoas que se colocaram, se colocaram como favoráveis. A Helena estava presente e contou o processo histórico de formação deste projeto de lei. Ela já colocou no primeiro. Acabaram se confundindo a discussão de um com outro. Estava presente também o Sr. Eduardo, morador do bairro e representante de entidades do Bexiga e ele sugeriu que o perímetro fosse mais abrangente indo até os Arcos da 23 de Maio seguindo até a Avenida Paulista e depois descendo pela Augusta. Este perímetro que este senhor descreveu é o mesmo...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Fls. 100
do
Processo nº 823/03
Tratado de Paz e Amizade
10/04/05

rod.:U13 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30/09/05

Este perímetro que este senhor descreveu é o mesmo que constava do PL 80/04 que foi aprovado por esta Câmara Municipal, do Pró-Bexiga e teve veto integral do Sr. Prefeito justamente justificando que esta área é muito maior do que o Bexiga originalmente e que estaria englobando áreas com características distintas. E que não seria muito adequado fazer esta ampliação total.

Outro senhor em que não houve a identificação do nome também se colocou favorável ao projeto e comentou que ele participou da comissão que instituiu os distritos no Município de São Paulo e que naquela época ele defendia a importância de ouvir os moradores. Isso não foi feito e com a definição de bairros essa relação com moradores e com a história de formação do próprio bairro é a coisa mais importante que tem de sair na hora da delimitação. Basicamente foram essas as coisas apontadas na primeira audiência pública e a característica do bairro que a gente vem discutindo desde o projeto anterior.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Está aberta a discussão sobre o projeto.

O SR. FRANCISCO SCARLATTO - É rápido. O que eu quero colocar é que não posso permanecer. Gostaria de ficar. Concordo plenamente com as falas do Zeca. Realmente o que tem de se pretender não são limites precisos mas fronteiras possíveis e que são necessárias. A gente tentou. Não sei se a Helena, não sei se tem tempo, pode apresentar. Nessas nossas fronteiras possíveis, não vou perder muito tempo com o debate, estão incluídos os elementos simbólicos mais representativos que hoje podemos ter dentro do que se chama Bexiga. Um absurdo alguém



rod.:U13 fl.:2 taq.:BETH

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

colocar a Avenida Paulista como Bexiga. Em termos sócio-cultural é outra São Paulo que não tem nada a ver com a São Paulo do Bexiga. Era só isso. Fiquei contente de estar aqui. Quero mandar um abraço para ao Nabil.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Obrigado, Professor. Helena.

A SRA. HELENA WERNECK - Dando continuidade, porque esses dois projetos foram enviados, uma questão de por que estão sempre enrolados um com outro? Porque no gabinete a Vereadora não entendeu, de maneira, no meu ponto de vista, correta, que não se poderia criar um bairro sem que tivesse claramente colocado no arcabouço legal do Município, o que é bairro. Então, existia a proposta. Já tinha sido colocada a questão de se criar o bairro do Bexiga. A proposta inicial era esta e daí decorreu a questão de se ter um PLO com a definição do que seria um bairro. Seria bom lembrar que esses dois processos foram desenvolvidos junto com um seminário que se desenvolveu nesta Casa em 2003 sobre abairramento. Foram dois dias de seminários em que foram ouvidos jornais de bairro, meios de comunicação e tivemos uma mesa técnica composta com a Sociedade Histórica e Geográfica, com todas as entidades técnicas e culturais representativas de ordem inclusive política denominadas de bairro. No período foram feitos dois projetos de lei e o seminário que se encontra nos Anais da Casa. Só para lembrar a primeira questão. Na segunda, a questão de já conversar com o Prof. Scarlatto que, de maneira extremamente cortês nos auxiliou com a definição do bairro do Bexiga. O Prof. Scarlatto, naquela ocasião no seminário coordenou a mesa específica sobre o Bexiga. Eu estava



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 111

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 823/03
Arquivo Geral

rod.:U13 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006 data:30-11-05

querendo apresentar à Comissão um novo perímetro. Desta vez, incorporando, como ele bem colocou, todos os elementos simbólicos dos quais quem é do Bexiga não pode deixar de ver considerado naquilo que é considerado tão importante nesta parte da Cidade. Vou ler e depois entrego por escrito. "Inicia na Brigadeiro Luiz Antônio com Ribeirão Preto, segue por esta até a Rua Rocha, seguindo por esta até a Rua Marques Leão, encontrando Lourenço Granato até encontrar a Avenida Nove de Julho, seguindo por esta até a Praça da Bandeira, subindo a Asdrúbal do Nascimento, encontrando o Viaduto Maria Paulo, dobrando em direção à 23 de Maio, seguindo por esta para a Rua Pio XII alcançando-se a 13 de Maio até alcançarmos a Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, ponto inicial desta descrição. Com isso ficam englobados os Arcos, a Vila Itororó e todos os elementos simbólicos que compõem o Bexiga. É bom lembrar que a proposta deste PL é uma proposta territorialmente definida porém qualitativa e não quantitativa. Ela não serve a elementos político-administrativos mas serve a elementos de referência cultural. A necessidade existe, ainda que seja do ponto de vista cultural e qualitativo, que sejam definidos os limites.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Está aberta a discussão. (Pausa) Não havendo mais ninguém para opinar sobre o projeto vamos encerrar a audiência pública de hoje, 30 de novembro de 2005.

Com a presença do Vereador Presidente Chico Macena e este Vereador que presidiu esta audiência pública dou os trabalhos por encerrados. Muito obrigado a todos.

REDISTRIBUIDO

Do Nôbre [illegible] / Vereadora

Rico Rold Fontana

Para [illegible]

Sala de [illegible]

Em 20/06/06 [illegible]

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Cláudio Miranda

deferido na reunião ordinária de: 03/11/06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue [illegible] nesta data documentos [illegible]

e por [illegible] rubricado [illegible] sob folha [illegible]

nº 103 e 104

Em 14/11/06 [illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1745/2006

Folha nº	103	do
Processo nº	823/03	
Elaborado por		

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 823/03

Visa o Projeto de Lei nº 823/03, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart incluir parágrafo ao art. 1º da Lei nº 10.898 de 5 de dezembro de 1990 que autoriza o fechamento de vilas e ruas sem saída residenciais, ao tráfego de veículos estranhos a seus moradores.

O presente projeto de lei estende a autorização de fechamento dadas às vilas e ruas sem saída para as vielas. Determina que serão fechadas no horário noturno e que o fechamento só será possível mediante parecer do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG que declarará que o logradouro apresenta risco à segurança dos moradores e transeuntes.

Segundo o autor da propositura, esse tipo de via é muito comum nas periferias da cidade; são estreitas, sem imóveis que dão face a elas, utilizadas muitas vezes como estacionamento de veículos, e por conseguinte, local que facilita a ocorrência de atentados. O Projeto de Lei busca minimizar riscos a que os munícipes estão expostos ao percorre-las.

A Comissão de Constituição e Justiça posicionou-se pela legalidade apresentando, no entanto, substitutivo em que altera a expressão “ vielas de passagem” utilizada pelo autor, para “rua com características de rua sem saída”, empregada pela Lei nº 12.138/96 e definida pelo Decreto nº 37.282 de 15/01/98. Introduce ainda, definição de período noturno para fins dessa matéria, como sendo, o horário entre 21:00 horas de um dia até às 6:00 horas do dia seguinte.

Entende esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente que a alteração proposta pela CCJ para a caracterização da via, como “rua com características de rua sem saída”, não corresponde à tipologia de via pretendida pelo autor do projeto de lei e para que não pare dúvidas, inclui a definição de via no **substitutivo** da Comissão, adotando-se no caso, a definição que consta do Decreto nº 27.568/88.

Em função das audiências públicas, no substitutivo, vincular-se-á a autorização de fechamento das vielas à solicitação por parte do Conseg, na medida em que esse tipo de rua não apresenta lotes lindeiros à ela, e por fim, consignando-se a essa entidade a responsabilidade da abertura e fechamento diário das mesmas.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 823/03

Dá nova redação aos artigos 2º 3º e 4º da Lei nº 10.898 de 05 dezembro de 1990, acrescenta o artigo 5º, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

17 - RELCOM
17- 3135/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 109	do	Is. 114
Processo nº 823/03		
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.42		

Art. 1º A Lei nº 10.898 de 05 de dezembro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores das vilas e ruas sem saída residenciais ficando limitado o tráfego local de veículos apenas por seus moradores e/ou visitantes.

Art. 2º O fechamento de que trata o artigo 1º desta lei só será permitido se aprovado por 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis do local.(N.R.)

Art 3º As vilas e ruas sem saída, de que trata o artigo 1º deverão ser, necessariamente, apenas de uso residencial, não ter mais de 10m (dez metros) de largura de leito carroçável e, não constituírem-se, em hipótese alguma, em passagem para qualquer outro local, exceto as casas destas.(N.R.)

Art. 4º O fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de que trata o artigo 1º, poderá ser feito através de portão, cancela, correntes ou similares, desde que não se impeça o acesso de pedestres.(N.R.)

Art. 5º Fica autorizado o fechamento de vielas ao tráfego de pedestres, mediante as seguintes condições:

I - a solicitação para o fechamento deverá ser de iniciativa do Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG, ficando esta entidade responsável pela abertura e fechamento diário da mesma.

II - a expedição, pelo CONSEG de um atestado que confirme o alto índice de criminalidade no local;

III - o fechamento seja efetuado apenas no período noturno, considerado, para os efeitos desta lei, entre 21:00 e 6:00 horas;

Parágrafo único: Para os fins do disposto neste artigo considera-se via o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes a ela, com largura de até 4,00 metros entre os alinhamentos. "

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/12/06

Vereador Agnaldo Timóteo

Vereador Ricardo Montoro

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 23 / 12 / 06

Página(s) 41 Coluna(s) 2ª

Conferido por: Eduardo Vasconcellos Oliveira

Transporte e Atividades Econômicas

Em 24 / 12 / 06

Eduardo Vasconcellos Oliveira

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 23 / 12 / 06 às 12 h -

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
CPF: 11.835.835-00
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

ADOLFO QUINTAS

Para: Relatar

Sala de: Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

Em: 23.02.07

Obs: o prazo de prescrição é de 8 dias, nos termos do art. 83 do R.I.

Segue — juntado —, nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob folha — nº 105

Em 08 / 03 / 07

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 11.835
Secretário



16 - PAR
16- 0236/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 105
Processo nº 823/03
Eduardo Vasconcelos Oliveira
116

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 823/2003.

Objetiva o presente projeto de lei de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart (PMDB) incluir no Art. 1º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990 (Autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saídas residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores) o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único – As vilas, ruas sem saída e vielas de passagem poderão ser fechadas ao tráfego de veículos e de pedestres, estranhos a seus moradores, no período noturno, respeitados os procedimentos vigentes, desde que atestado pelo CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA – CONSEG tratar-se de logradouro de risco à segurança dos moradores e transeuntes".

Justifica o Autor que a iniciativa minimizará os riscos à segurança a que ficam expostos os moradores de tais logradouros, onde têm ocorrido inúmeros incidentes e atos de violência contra os transeuntes.

Foram realizadas duas arduas públicas com a participação dos presentes favorável ao fechamento.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo tomando como base as sugestões apresentadas nas audiências públicas.

Quanto ao aspecto pertinente à nossa Comissão a matéria é oportuna, reveste-se de elevado interesse público, produzindo mais proteção à integridade física dos moradores desses logradouros e como são vias de pequeno porte não proporcionará nenhum prejuízo ao trânsito e fluxo dos veículos, nas áreas próximas das ruas que serão fechadas.

Favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 08/03/07.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 5009/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09/03/07
página 75
Colado:
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de FINANÇAS
Em 09/03/07
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
09/03/07 às 10h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
MILTON LOPES
Para registro
Sala de Trabalho do Vereador e Vereadora
Em 19/3/2007
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vista ao Vereador / À Vereadora
Francisco Chagas
16/05/07
deferido
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

20/06/07 = R.O

Pedido de vistas ao Vereador / À Vereadora
Paulo Freixo
deferido na reunião ordinária de 20/06/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

25/06/07

Pedido de vistas ao Vereador / À Vereadora
Welfinho
deferido na reunião ordinária de 15/08/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 11/09/07

Segue _____ nesta data
Documento _____ e papel de informação
Publicado _____ nº 106
Em 17/09/07
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 1355/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

olha nº autuado nº 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 823/03 fs. 118
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 823/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa incluir parágrafo ao art. 1º da Lei nº 10.898, de 5 de dezembro de 1990, que autoriza o fechamento de vilas e ruas sem saída, residenciais, ao tráfego de veículos estranhos a seus moradores. O mencionado dispositivo estabelece que as vilas, ruas sem saída e vielas de passagem poderão ser fechadas ao tráfego de veículos e de pedestres estranhos a seus moradores, no período noturno, desde que o Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG ateste que se trata de logradouro em que há risco à segurança dos moradores e transeuntes.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo acrescentando dispositivo definindo o horário noturno e alterando a expressão “vuelas de passagem” para “rua com característica de rua sem saída”, uma vez que esta é a expressão usada na mencionada lei.

A colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente igualmente ofereceu substitutivo com as seguintes alterações, dentre outras:

- inclui a definição de viela, eis que a expressão “rua com característica de rua sem saída” não corresponde à tipologia de via pretendida pelo Autor;
- determina aprovação mínima de 70% dos proprietários dos imóveis do local;
- no caso de fechamento de vielas ao tráfego de pedestres, a autorização deverá atender às seguintes condições: a solicitação deverá ser de iniciativa do CONSEG, que ficará encarregado pela abertura e fechamento diários; expedição, pelo CONSEG, de atestado que confirme o alto índice de criminalidade no local; o fechamento só pode ser efetuado no período noturno, entre 21:00 e 6:00 horas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/09/07

[Handwritten signatures and initials]
RELATOR

17 - RELCOM
17- 2119/2007

PARLAMENTO OFICIAL
 18 09 2007
 81 3ª
 Conferência Maria Tereza
 MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar

À SGP-21
 São Paulo, 18/09/07
 MTS.
 MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), neste
 data, documento(s) e folha de
 informação rubricados sob
 nº 107
 Em 05/10/2009
 Ass: Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo
 R.F: 10.940

Folha nº _____ do Proc.
 Nº _____ de 20____
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo
 R.F: 10.940

SEM EFEITO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 107

do processo n.º 01 - 0823 de 2003

05/01/2009

(a) M^{ra} José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 102 23 1 01 1 09
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 108
do processo 01-823 de 2003 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 01/03/2005
Arquivado novamente em 23/01/2009
Com 108 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

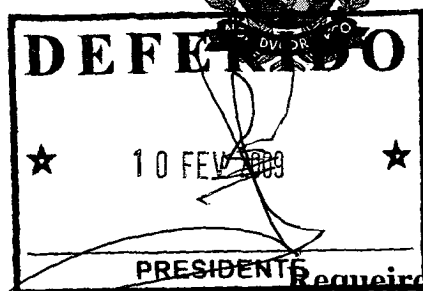
[A large, faint, curved line, possibly a signature or a large mark, spans across the upper and middle portions of the page.]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 109 a 111 e folha de informação
sob nº 112 18 FEV 2009

[Handwritten signature]
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



13 - RDS
13- 00059/2009

REQUERIMENTO Nº /09

à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposituras abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador ANTONIO GOULART, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

- 01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- 01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- 01-0822/2003 Proibição de rebaixamento de lençol freático
- 01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior do imóvel (veto total)
- 01-0701/2003 Programa de restrição ao trânsito de veículos automotores
- 01-0669/2003 Direito de privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- 01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- 01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
- 01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública – altera a Lei 13.479
- 01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município (veto total)
- 01-0342/2003 Proíbe atendimento telefônico, nos órgãos públicos por centrais automáticas
- 01-0341/2003 Inclui um exemplar de livro nas cesta básica distribuída no Município de S.Paulo
- 01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
- 01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- 01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- 01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy (veto total)
- 01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão, o CEU Cidade Dutra
- 01-0048/2003 Fechamento dos Conjuntos Residenciais
- 01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM's
- 01-0704/2002 Encontro dos Motociclistas na Praça Charles Müller
- 01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- 01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja (veto Total)
- 01-0608/2002 Obrigatoriedade de identificação dos postes de radar na cor amarela
- 01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- 01-0317/2002 Veda a destinação de Recursos públicos para realização do GP Fórmula 1
- 01-0271/2002 Dispõe sobre a denominação do Centro Cultural São Paulo (revoga a Lei 13.301/02)

11 FEV 2009

RECEBIDO - SGP 222
06 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO
MIRANDA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 01-0266/2002 Dispõe sobre proteção das janelas em hospitais
- 01-0254/2002 Padronização de sinalização turística
- 01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura em cada SubPrefeitura
- 01-0027/2002 Proíbe órgãos públicos firmar contrato com ex-funcionários demitido ou afastado por processo administrativo

- 01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
- 01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
- 01-0552/2001 Permissão de uso e implantação de equipamentos urbanos em vias públicas
- 01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos (Aprovado / Vetado)
- 01-0472/2001 Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminador de ar Hidrômetros
- 01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
- 01-0181/2001 Disciplina a introdução de postes nos passeios públicos
- 01-0096/2001 Proíbe construção de novos hipermercados
- 01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
- 01-0072/2001 Proíbe a utilização de alimentos transgênicos

- 01-0424/2000 Cria o auxílio por serviços externos a servidores da rede municipal de ensino
- 01-0307/2000 Dispõe sobre sons urbanos
- 01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
- 01-0227/2000 Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento
- 01-0211/2000 Instalação de bancas de jornais (**substitutivo**)
- 01-0181/2000 Bolsa de estudo para servidores municipais
- 01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
- 01-0079/2000 Concede prazo para regularização da atividade de jornaleiro

- 01-0521/1999 Coleta seletiva de lixo
- 01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
- 01-0478/1999 Cobrança em estacionamento particulares
- 01-0420/1999 Declara de Utilidade Pública o imóvel que especifica (TELEFUNKEN)
- 01-0072/1999 Obrigatoriedade da existência de Lavatório em praças de alimentação

- 01-0748/1998 Penalidades para estabelecimentos comerciais ambulantes que comercializam CD's fraudulentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 01-0398/1998 Sistematiza e consolida as normas concernentes aos postos de combustíveis
- 01-0392/1998 Sistematiza e consolida a legislação de arborização em logradouros públicos
- 01-0256/1998 Fornecimento pela Rede Municipal Pública da Saúde, de medicamentos de uso contínuo
- 01-0178/1998 Requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação de edificações
- 01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4
- 01-0786/1997 Estímulo à arborização
- 01-0753/1997 Instalação de caixas captadoras de lama e óleo nos estabelecimentos
- 01-0665/1997 Disciplina o acondicionamento e recolhimento do lixo dos consultórios dentários
- 01-0113/1997 Coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial
- 01-0025/1997 Proíbi a comercialização do Amianto no Município de S.Paulo
- 01-0024/1997 Proibição de uso e comercialização do Cerol

Sala das Sessões,

JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01.823 3 18 FEV 2009
do processo nº de 2003/...../..... (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 112

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 59 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

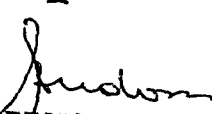
18 FEV 2009

SGP.33 em, de de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

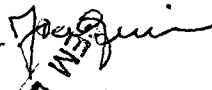
10 MAR. 2009


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 16/03/09 às 17:40 hs
POR Raimundo

SAÍDA: AS: h ASS.:

Sr(a). 
Efetuar pesquisa.
SP. 01/03/2009.

SEM EFEITO


Raimundo
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

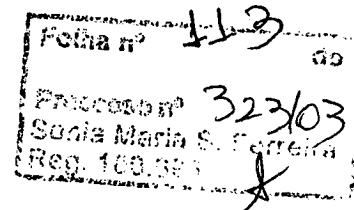
SEM EFEITO

Sr(a). LUCIANO
Efetuar pesquisa.
SP. 01/06/2009.

PESQUISA EFETUADA
Luciano Cezar


Danilo Miranda dos Santos
Membro da Comissão Supervisora
de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s)
nº 113A/2009 de 07/05/09

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL Nº 0323/03**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

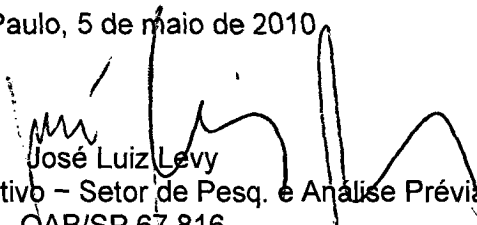
– Lei nº 10.898, de 5 de dezembro de 1990, que autoriza o fechamento de vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores. Alterada, em seu art. 1º, pela Lei nº 12.138, de 5 de julho de 1996, e pela Lei nº 14.113, de 20 de dezembro de 2005. **Revogada pela Lei nº 15.002, de 22 de outubro de 2009;**

– Lei nº 15.002, de 22 de outubro de 2009, que sistematiza a legislação municipal que dispõe sobre o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de “ruas sem saída”, revoga as Leis nº 10.898, de 5 de dezembro de 1990, nº 12.138, de 5 de julho de 1996, nº 13.209, de 13 de novembro de 2001, e nº 14.113, de 20 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

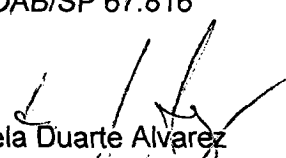
Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 5 de maio de 2010


José Luiz Levy

Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Adela Duarte Alvarez

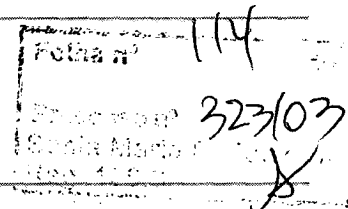
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 10898

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 10.898 05/12/1990 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao trafego de veiculos estranhos aos seus moradores.

Projeto: Projeto de Lei Nº 248/1987 ([ver documento](#))

Autor(es): Andrade Figueira

Regulamentação: Decreto nº 31.097/1992 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 48.638/2007 - Consolida a regulamentação desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.002/2009 - Revoga esta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Lei nº 13.209/2001 - Dispoe sobre a dispensa de processo administrativo junto as regionais para o fechamento de vilas e ruas residenciais sem saidas.

Alterações: Lei 12.138/1996 - Altera o art. 1º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.113/2005 - Altera os arts. 1º e 3º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

115
323/03
Reg. 710.894

LEI Nº 10.898 ,DE 5 DE DEZEMBRO DE 1990

(Projeto de Lei do Vereador Andrade Figueira - P.L.Nº 248/87)

Autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, em sessão de 22 de novembro de 1990, decretou e eu, nos termos do disposto no § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores, das vilas e ruas sem saída residenciais ficando limitado o tráfego local de veículos apenas por seus moradores e/ou visitantes.

Art. 2º - O fechamento de que trata o artigo anterior só terá efeito se aprovado por 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis do local.

Art. 3º - Estas vilas e ruas sem saída de verão necessariamente ser apenas de uso residencial, não ter mais de 10 metros de largura de leito carroçável, e não podem, em hipótese alguma, servir de passagem a qualquer outro local que não sejam as casas destas.

Art. 4º - Este fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores poderá ser feito através de portão, cancela, correntes ou similares, desde que não se impeça o acesso de pedestres.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de dezembro de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LÚCIO GREGORI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Transportes

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de dezembro de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

116
323/03
X

LEI N. 12.138 - DE 5 DE JULHO DE 1996

Altera redação do artigo 1º da Lei n. 10.898, de 5 de dezembro de 1990.

(Projeto de Lei n. 249/96, do Vereador Nelo Rodolfo)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

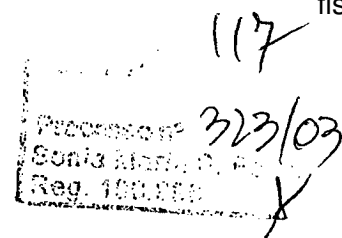
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n. 10.898, de 5 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores das vilas, ruas sem saída residenciais e ruas com características de ruas sem saída de pequena circulação de veículos nas áreas residenciais ficando limitado o tráfego local de veículos apenas por seus moradores e/ou visitantes."

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LEI Nº 14.113, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 220/03, do Vereador Antônio Carlos Rodrigues - PL)

Altera a redação dos arts. 1º e 3º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, que teve nova redação dada pela Lei nº 12.138, de 05 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída" de pequena circulação de veículos em áreas residenciais, ficando limitado o tráfego local de veículos apenas aos seus moradores e visitantes."

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As vilas, ruas e travessas de que trata o art. 1º desta lei deverão, necessariamente, ser apenas de uso residencial, não ter mais de 10 metros de largura de leito carroçável, e não podem, em hipótese alguma, servir de passagem a qualquer outro local que não sejam as casas que as integram."

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de dezembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 15002

Total de referências : 1

110
Processo nº 323/03
Sonia Maria S. For...
Reg 100.000

1/1

Título: LEI Nº 15.002 22/10/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Sistematiza a legislação municipal que dispõe sobre o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída", revoga as Leis nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, nº 12.138, de 05 de julho de 1996, nº 13.209, de 13 de novembro de 2001 e nº 14.113, de 20 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 578/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Carlos Rodrigues

Revogação: Revoga a Lei nº 10.898/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.138/1996.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.209/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.113/2005. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 15.002, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 578/09, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues – PR)

Sistematiza a legislação municipal que dispõe sobre o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída", revoga as Leis nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, nº 12.138, de 05 de julho de 1996, nº 13.209, de 13 de novembro de 2001 e nº 14.113, de 20 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de setembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída" de pequena circulação de veículos em áreas residenciais, ficando limitado o tráfego local de veículos apenas a seus moradores e visitantes.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I - vila: conjunto de lotes destinados exclusivamente à habitação, cujo acesso se dá por meio de uma única via de circulação de veículos, a qual deve articular-se em único ponto com uma única via oficial de circulação existente;

II - rua sem saída: rua oficial que se articula, em uma de suas extremidades, com via oficial e cujo traçado original não tem continuidade com a malha viária na sua outra extremidade;

III - ruas e travessas com características de "ruas sem saída": ruas e travessas oficiais que são vias locais com importância exclusiva para o trânsito de veículos de acesso às moradias nelas inseridas.

Art. 3º As vilas e ruas sem saída, bem como as ruas e travessas com características de "ruas sem saída", que são passíveis de fechamento, deverão necessariamente:

I - ter apenas usos residenciais;

II - não apresentar mais de 10,00 (dez) metros de largura de leito carroçável;

III - servir de passagem exclusivamente para as casas nelas existentes, vedado o fechamento quando servir de passagem única a outros locais, especialmente a áreas verdes de uso público, a áreas institucionais ou a equipamentos públicos.

Art. 4º O fechamento poderá ser realizado por intermédio de portão, cancela, correntes ou similares, no espaço correspondente ao leito carroçável, devendo ficar aberto, sem qualquer obstáculo, o espaço destinado às calçadas, permitindo-se o livre acesso de pedestres.

§ 1º Quando não for possível identificar o espaço destinado às calçadas, deverá ser deixado aberto espaço com largura mínima de 1,00 (um) metro para o livre acesso de pedestres.

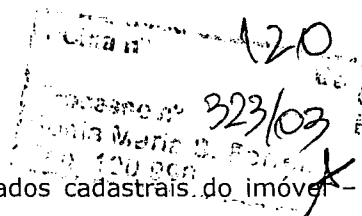
§ 2º Não serão permitidos fechos que impeçam o eventual acesso de caminhões.

§ 3º O fechamento deverá respeitar a linha que define o prolongamento do alinhamento da via pública com a qual o acesso à vila, rua sem saída, e ruas e travessas com características de "ruas sem saída" se articula.

§ 4º A abertura dos portões deverá se dar para o interior da vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída".

Art. 5º Fica dispensado o pedido de autorização para o fechamento de vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída", devendo ser protocolada na Subprefeitura competente comunicação instruída com os seguintes documentos:

I - declaração expressa de anuência ao fechamento subscrita por, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis situados na vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída", sendo que o teor será de total responsabilidade dos signatários, sob as penas da legislação administrativa, civil e criminal pertinentes;



II - cópia dos títulos de propriedade e da certidão de dados cadastrais do imóvel - IPTU relativos aos imóveis pertencentes aos solicitantes;

III - croqui esquemático ou relatório descritivo da via e imóveis abrangidos pelo pedido, bem como do tipo de fecho a ser utilizado.

Art. 6º A comunicação será analisada pela Subprefeitura competente, ouvido o Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos sobre a situação dominial dos imóveis situados na vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída", cujo fechamento seja postulado, bem como a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET sobre as condições viárias.

§ 1º O fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores não poderá ser realizado se a análise mencionada no "caput" deste artigo concluir pela existência de reflexo negativo no tráfego de veículos.

§ 2º Caso haja necessidade, a CET indicará as obras viárias e de sinalização necessárias para a implementação do fechamento.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o fechamento somente poderá ser implementado após realização das obras viárias e de sinalização necessárias, devidamente atestada pela CET.

§ 4º (VETADO)

Art. 7º Observado o disposto no art. 6º, o fechamento será implementado pelos moradores do local, às suas expensas e na conformidade das demais disposições desta lei.

Art. 8º Verificado, pela Subprefeitura competente, o descumprimento das condições estabelecidas nesta lei, será expedida intimação aos moradores do local para saneamento da irregularidade, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de retirada do dispositivo de fechamento, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único. No caso de alteração do uso dos imóveis situados na vila, rua sem saída e ruas e travessas com característica de "ruas sem saída", a comunicação perderá automaticamente seus efeitos, intimando-se os moradores a remover o fecho, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de adoção das medidas previstas no "caput" deste artigo.

Art. 9º O lixo proveniente das casas situadas na vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída", objeto do fechamento de que trata esta lei, deverá ser, obrigatoriamente, depositado em recipientes próprios, colocados na via oficial com a qual se articulam.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, nº 12.138, de 05 de julho de 1996, nº 13.209, de 13 de novembro de 2001 e nº 14.113, de 20 de dezembro de 2005 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de outubro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de outubro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO SGP-21

Em 10/05/10

EL

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325